



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO – OSC - N.º 001/2023/SS SERVIÇOS DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS TIPO II

1. **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Saúde, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2023/SS – Serviços de Residências Terapêuticas Tipo II, visando a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - **OSC**, com, no mínimo, 01 (um) ano de cadastro ativo, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ e com comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** visando a execução de Serviços de Residências Terapêuticas Tipo II no Município de Jacareí, a ser operacionalizado pela OSC Vencedora, com recursos alocados no Fundo Municipal de Saúde, e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados, a partir do exercício de 2024.

1.1. Para fins deste Edital, considera-se Organização da Sociedade Civil, doravante **OSC**, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada na execução de Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, bem como, com vínculos familiares rompidos previamente avaliados e encaminhados pela Comissão de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria de Saúde de Jacareí, nomeada pelo Decreto Municipal n. 893, de 22 de agosto de 2023, nos termos do Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº 13.019/14 e nº 13.204/15 e Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde.

1.1.1. O recebimento do envelope dar-se-á na Secretaria de Saúde, situada na Avenida Major Acácio Ferreira, 854, Jardim Paraiba, Jacareí, SP – CEP. 12.327-530, sendo que a abertura do mesmo será realizada na Sala de Reuniões da Secretaria de Saúde, no endereço supra.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:.....até às 09h00 horas do dia 06/02/2024;
SESSÃO DE ABERTURA:.....às 9h15 do dia 06/02/2024;
IMPUGNAÇÃO:até 05 dias úteis antes da abertura do envelope;

1.2. VALOR DO AJUSTE: R\$ 1.339.518,36 (um milhão trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

1.2.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção de OSC, em sentido contrário.

1.3. Para a execução do objeto previsto no presente Edital, não será admitida a atuação em rede entre **OSC's**.

1.4. As **OSC's** interessadas em participar do Chamamento público deverão observar



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

rigorosamente o local, data e o horário fixados para o Chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

1.5. O envelope contendo a proposta baseada no TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos exigidos neste Edital, deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à Comissão de Seleção de OSC, com a referência Edital de Chamamento n.º 001/2023/SS, com identificação da **OSC** proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, impreritavelmente nos prazos abaixo delimitados:

PREFEITURA DE JACAREÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/SS
RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS TIPO II
RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA – (dados complementares)
DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

1.6. O sítio eletrônico no qual será publicado o presente Edital e Anexos será <http://www.jacarei.sp.gov.br/>. – Portal da Transparência. Todos os atos somente terão validade após a publicação no Boletim Oficial do Município.

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de propostas, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Saúde, para a consecução da finalidade abaixo indicada, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à **OSC** selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos:

2.2. O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico e o extrato do mesmo, no Boletim Oficial do Município.

2.3. É de responsabilidade das **OSC's** e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de Chamamento público no Portal da Transparência - <https://www.jacarei.sp.gov.br/transparencia-prefeitura/credenciamento-chamamento/> e/ou no Boletim Oficial do Município, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.4. A seleção das propostas observará a ordem decrescente de classificação, sendo seu objeto, adjudicado àquela que se sagrar vencedora no certame, obtendo a maior pontuação.

2.5. O presente Chamamento Público selecionará, com base nos critérios nele constantes, a **OSC** para o atendimento do objeto constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a execução dos serviços continuados de DOIS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II, conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as Portarias GM/MS nº 106/2000 e nº 3090/2011, bem como as demais resoluções do Ministério da Saúde específicas do objeto deste Edital de Chamamento público, além dos princípios e diretrizes que constam nos documentos técnicos publicados pelo Ministério da Saúde, devendo ser consideradas as descrições dos serviços, bem como a equipe de referência prevista no ANEXO I.

4. DAS METAS DE ATENDIMENTO

4.1. As metas de atendimento almejadas constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e foram definidas levando-se em consideração as demandas já em atendimento e identificadas no **MUNICÍPIO**.

4.2. A equipe de referência vinculada à execução do TERMO DE REFERÊNCIA deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no ANEXO I deste Edital.

4.3. A apresentação da proposta, nos termos deste Edital, vincula a **OSC** ao atendimento das metas referenciadas pelo **MUNICÍPIO** no ANEXO I deste Edital, por meio da Secretaria de Saúde.

4.4. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do Gestor do Termo, o qual será designado mediante Decreto Municipal a ser publicado no site oficial e no Boletim Oficial do Município, e será responsável por fiscalizar e executar a parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela parceria será nomeada por Decreto Municipal, nos mesmos moldes;

4.4.1. Além das atribuições previstas no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução e planejamento, resguardada as atribuições técnicas dos seus membros.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, ora designada Comissão de Seleção de OSC, foi devidamente nomeada pelo Decreto Municipal nº 894, de 22 de agosto de 2023.

5.2. Cada membro da Comissão de Seleção de OSC deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer **OSC** participante do Chamamento Público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da **OSC**.

5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção de OSC poderá solicitar



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6. **DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser formalizado por deste Edital, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de 2024, abaixo indicadas:

Dotação: 02.04.01 | 10.302.0003.2285 | 01 | 3.3.50.39.00

Dotação: 02.04.05 | 10.302.0003.2192 | 05 | 3.3.50.39.00

6.2. O valor anual do serviço será de **R\$ 1.339.518,36** (um milhão trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses.

6.3. O valor mensal para as duas residências será de **R\$ 111. 626,53**

6.4. O valor mensal de cada residência será de **R\$ 55.813,27**

7. **DOS ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL**

7.1. Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à Comissão de Seleção de OSC, pelo e-mail cschamamento.osc@jacarei.sp.gov.br.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e orientações não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.

8. **DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL**

8.1. Além das **OSC's**, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus Anexos, devendo protocolar o pedido na sede da Secretaria de Saúde em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus Anexos caberá à Comissão de Seleção de OSC, mediante homologação da Secretária de Saúde, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.2.1. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretária de Saúde poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.2.2. Não ocorrendo o disposto no item 8.2.1, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

8.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

- a) Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste Edital;
- b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da **OSC**.

8.4. As respostas às impugnações e recursos serão publicadas no Portal da



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

Transparência do Município, assim como, juntadas aos autos do processo de Chamamento Público.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pela **OSC** não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

8.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no Portal de Transparência do Município.

9. DA PROPOSTA

9.1. As **OSC's** interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução dos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II, conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do TERMO DE REFERÊNCIA, na sequência abaixo especificada e observando as providências estabelecidas neste Edital:

I - Proposta de TERMO DE REFERÊNCIA da unidade executora, nos termos do ANEXO II deste Edital;

II - Estimativas das despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto, conforme o ANEXO II deste Edital;

III - Declarações devidamente preenchidas e assinadas pelo representante da Entidade, a saber: ANEXO III, ANEXO IV, ANEXO V, ANEXO VI, ANEXO VII e ANEXO VIII.

10. DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Somente será aprovado o TERMO DE REFERÊNCIA que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que apresente, no mínimo, os requisitos abaixo discriminados:

I - dados cadastrais da **OSC**, de seus representantes legais e do responsável técnico pela atividade abrangida pela presente parceria;

II - apresentação e histórico da **OSC**, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III - objeto da parceria;

IV - público alvo;

V - o prazo para execução do objeto da parceria;

VI - o valor global para a execução do objeto;

VII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

VIII - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

IX - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

X - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XI - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

executadas;

XIII - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XIV - identificação e justificativa para o pagamento das despesas em espécie, quando for o caso;

XV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas.

10.1.1. A estimativa das despesas de que trata o inciso XIII acima deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.1.2. Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa prevista no TERMO DE REFERÊNCIA, a proposta deverá justificar os motivos, sob pena de não ser aceita.

10.2. As propostas deverão seguir o modelo do TERMO DE REFERÊNCIA constante do ANEXO II deste Edital, e deverão ser impressas em papel timbrado da **OSC**, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

10.3. A mera entrega da proposta de TERMO DE REFERÊNCIA não gera direito à celebração da parceria.

11. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

11.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos do artigo 45 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I, deste Edital.

12. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO PARA A FASE DE SELEÇÃO

12.1. A fim de que as **OSC's** interessadas sejam identificadas desde o início do processo de seleção, as mesmas deverão entregar, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto social e suas alterações atualizadas registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da **OSC**, devendo a matriz comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de inscrição;

III - cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da **OSC** e do responsável técnico pela atividade objeto;

IV - Cópia (simples) da Declaração de Utilidade Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

-
- V** – Cópia da ata de eleição e/ou posse do quadro de dirigente atual e posse da atual diretoria da **OSC**;
- VI** - Ofício assinado pelo Presidente da **OSC**, solicitando a celebração da parceria para execução do TERMO DE REFERÊNCIA;
- VII** - cópia de comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da **OSC** e do responsável técnico pela atividade objeto;
- VIII** - comprovação de que a **OSC** funciona no endereço declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- IX** - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras **OSCs** ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, **OSC**, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da **OSC**, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade, acompanhada de relatório pormenorizado com comprovação das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- X** - comprovação de capacidade técnica e operacional da **OSC**, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 1) aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
 - 2) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - 3) prêmios oficiais ou certificações nacionais ou internacionais, recebidos pela **OSC**, pertinentes ao objeto da parceria;
- XI** - declaração emitida pelos dirigentes da **OSC** atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art.39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme previsto em instrução normativa do TCESP;
- XII** declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- XIII** - todas as demais declarações e/ou informações exigidas por força de Instruções do TCESP e demais órgãos de controle internos e externos.
-



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

- Declaração do tempo de existência da OSC, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014.
- Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 foram cumpridos e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

XIV – Declarações conforme previstos nos Anexos:

- a)** declaração, sob as penas da lei, de que a **OSC** não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações (ANEXO IV);
- b)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (ANEXO V);
- c)** declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela **OSC**, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa do TCESP (ANEXO V)
- d)** declaração, emitida pelos dirigentes da **OSC**, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP (ANEXO VI);
- e)** declaração da estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto (ANEXO VII);
- f)** ANEXOS II, III e VIII devidamente preenchidos;

XV - documentos de regularidade fiscal:

- a)** certidão NEGATIVA de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c)** certidão NEGATIVA de débitos trabalhistas - CNDT;
- d)** certidão NEGATIVA de débitos de tributos municipais mobiliários;
- e)** certidão NEGATIVA de débitos estaduais inscritos (emitida pela PGE) ou declaração de que a **OSC** não possui inscrição estadual.
- f)** também serão consideradas regulares e aceitas, para os fins previstos no presente inciso, as certidões positivas com efeito de negativa, desde que estejam dentro do prazo de validade.

13. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

13.1. A fase de seleção abrange as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

- I - avaliação das propostas, pela Comissão de Seleção de OSC;
- II - divulgação e a homologação dos resultados.

13.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

13.2.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

13.2.2. Serão eliminadas as **OSC's**, cujas propostas de TERMO DE REFERÊNCIA estejam em desacordo com os termos deste Edital.

14. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção de OSC dará início ao trabalho de abertura de envelopes.

14.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção de OSC analisará e julgará com independência técnica, as propostas apresentadas pelas **OSC's** proponentes, quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.3. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

14.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

14.5. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

15. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC's PARTICIPANTES

15.1. O resultado com a ordem de classificação das propostas e respectiva pontuação das **OSC's** selecionadas será divulgado no sítio eletrônico e publicado no Boletim do Município.

15.2. A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO FINAL

16.1. A interposição de recurso deverá ser formulada por escrito à Comissão de Seleção de OSC, protocoladas na sede da Secretaria de Saúde, à Avenida Major Acácio Ferreira, 854 – Jd. Paraíba – Jacareí/SP, CEP. 12327-530, das 8h00 as 17h00 ou interposto, via e-mail, no endereço eletrônico cschamamento.osc@jacarei.sp.gov.br com anexo em formato “.pdf”, devidamente assinado.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

16.1.2. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção de OSC, as **OSC's** participantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

16.2. Em sede de recurso, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

16.3. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo, bem como os que não atendam aos demais critérios estabelecidos neste Edital.

16.4. Não caberá novo recurso contra a decisão do resultado final.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição destes, a Comissão de Seleção de OSC encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das **OSC's** participantes à Secretária de Saúde, para HOMOLOGAÇÃO.

17.2. O resultado final do julgamento do Chamamento Público promovido nos termos deste Edital será publicado no Boletim do Município e disponibilizado no Portal de Transparência.

17.3. A homologação do resultado final do julgamento do Chamamento Público promovido nos termos deste Edital não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar o Termo de Colaboração.

18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. Para a celebração da parceria, o **MUNICÍPIO** convocará a **OSC** selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, comparecer para assinatura do termo e comprovar que encontra-se regular para formalização do Termo;

18.1.1. A **OSC** deverá ainda ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

18.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

18.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

18.4. Em todas as fases do processo de seleção, as **OSC's** ficam obrigadas a informar à Comissão de Seleção de OSC, qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

18.5. As **OSC's** deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

18.6. Para fins de celebração do Termo de Colaboração, entende-se por membro de Poder, o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

18.7. Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

18.8. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das **OSC's** e impressas em seu papel timbrado.

18.9. As **OSC's** selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

18.10. Em caso de desclassificação de alguma **OSC**, será convocada a próxima entidade classificada, respeitando-se a ordem decrescente (item 13.2.1), para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

18.10.1. No caso de convocação da próxima **OSC**, o contrato será firmado nos termos, condições e valores por ela apresentados.

18.11. Considerando tratar-se de serviço contínuo, a **OSC** vencedora deverá promover os trâmites necessários à transição do serviço, para que a partir da emissão de Ordem de Serviço, o serviço esteja totalmente integrado à execução da mesma.

19. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

19.1. Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração com o **MUNICÍPIO** a **OSC** que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Jacareí, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos, eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

IV - Tenha sido punida com uma ou mais sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

V - Tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VI - Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92, alterada pela Lei Federal n. 14.230/2021;

19.2. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital que resultem em dano ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável, a **OSC** ou seu dirigente.

19.3. As vedações previstas no inciso III, do item 19.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no TERMO DE COLABORAÇÃO, simultaneamente como dirigente e administrador público.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

20.1. A prestação de contas consiste em procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, para a constatação de cumprimento do objeto e o alcance das metas e resultados previstos, e deverá ser mensal, anual e final.

20.1.1. Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela **OSC**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

20.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor e a Comissão de Avaliação da parceria aferir o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no TERMO DE REFERÊNCIA.

20.3. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

Informações à Previdência Social - GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

20.3.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a **OSC** deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

20.4. Além dos documentos elencados nos itens anteriores, a **OSC** deverá apresentar: relação dos gastos realizados com os recursos provenientes da parceria;

- a) notas fiscais de cada um dos gastos realizados no período da prestação de contas;
- b) comprovantes da realização dos gastos nos moldes legais;
- c) demais documentos exigidos pela Comissão de Acompanhamento e/ou Gestor do Contrato

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI MEMBROS VEDADOS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS/INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO XI – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.2. Caso a descoberta da falsidade ou inveracidade ocorra após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções abaixo:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal, pelo prazo legal e

III – declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

22.2.1. Além das penalidades previstas acima, a entidade que cometer a falsidade estará sujeita a ter a ocorrência encaminhada às demais autoridades judiciárias, policiais e de controle externo e interno.

22.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária de Saúde e juntada no respectivo processo administrativo.

22.4. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

22.5. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem constatadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

22.6. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal pelo prazo legal.

22.7. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **OSC** ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo legal da aplicação da sanção de suspensão temporária.

23. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – **OSC's** Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.

Jacaré, 22 de novembro de 2023

ROSANA GRAVENA
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA PARCERIA:

Termo de Colaboração

2. OBJETO DA PARCERIA:

Constitui objeto para a realização do Chamamento Público, a Seleção de Organização da Sociedade Civil, para continuidade de execução de Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II, direcionados à pacientes egressos de hospital psiquiátrico e hospital de custódia, com histórico de longa permanência, ou seja dois (02) anos ou mais, bem como, com vínculos familiares rompidos, previamente avaliados e encaminhados pela Comissão de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria de Saúde de Jacareí, nos termos do Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº 13.019/14 e nº 13.204/15 e Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO:

3.1. As Residências Terapêuticas foram instituídas pela Portaria/GM nº 106 de fevereiro de 2000 e são parte integrante da Política de Saúde Mental do Ministério da Saúde. Esses dispositivos, inseridos no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, são centrais no processo de desinstitucionalização e reinserção social dos egressos dos hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. Estes serviços constituem um recurso do SUS para a substituição dos leitos de longa permanência, entre outras ações e dispositivos sistemáticos, o Programa de Volta para a Casa (Lei 10.708 / 2003); os Incentivos à implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos (Portaria GM/MS 246/2005), entre outras ações.

3.2. Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) também conhecidos como Residências Terapêuticas, locais de moradia, destinadas a pessoas com transtornos mentais que permaneceram em longas internações psiquiátricas e impossibilitadas de retornar às suas famílias de origem por terem perdido seus laços familiares e sociais.

3.3. O carácter fundamental dos SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares. O cuidado deve estar organizado em um Projeto Terapêutico que, segundo as diretrizes da Portaria, deve conter ações que favoreçam o desenvolvimento da autonomia dos moradores, com implemento de atividades da vida cotidiana, com intuito de criar novas bases sociais, políticas e comunitárias.

3.4. A Portaria MS/GM nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) se constituam na modalidade tipo I e tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador, sendo neste processo instalada a



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

modalidade Tipo II. É definido como SRTs tipo II as moradias destinadas àquelas pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados intensivos específicos do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal de forma permanente. Esse tipo de SRT deve acolher no máximo até 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número.

3.5. Após assinado o termo de colaboração com a OSC vencedora, se for o caso, esta deverá arcar com as rotinas para a transição do serviço que já se encontra em andamento, haja vista a impossibilidade de interrupção do atendimento.

3.6. Os residentes se encontram, atualmente, nos seguintes endereços: RESIDÊNCIA FEMININA à Rua Rui Barbosa, n. 185, Centro e RESIDÊNCIA MISTA à Rua Padre Eugênio, n. 550, Jardim Jacinto. Dada a necessidade de continuidade dos vínculos sociais e afins dos residentes, deverá ser conferida a preferência pela manutenção dos SRTs nos mesmos endereços. Caso seja necessária a mudança de endereço de alguma das RTs, a **OSC** vencedora já se encontra ciente de que quaisquer despesas atinentes à eventual mudança correrão, exclusivamente, às expensas do valor proposto pela **OSC**.

3.7. Os móveis que guarnecem as RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS compõem o patrimônio público. Os bens móveis e equipamentos adquiridos na constância do presente Termo de Colaboração, devidamente anuídas pelo Gestor da Contratação deverão ser adquiridos pela **OSC** e passarão a compor o patrimônio público.

3.8. Os bens públicos, em especial os móveis, somente poderão ser substituídos mediante autorização expressa do Poder Público, mediante documento escrito e assinado pelo Gestor da Contratação.

3.9. Caso haja conflito entre o mobiliário a ser fornecido pela OSC e outro de posse ou propriedade do residente no SRT, deverá ser respeitada a preferência pessoal deste.

Serviço	Valor unitário	Vagas	Valor total mensal
Serviço Residencial Terapêutico - residência feminina (valor mensal por paciente)	R\$ 5.581,32	10	R\$ 55.813,20
Serviço	Valor unitário	Vagas	Valor total mensal
Serviço Residencial Terapêutico - residência mista (valor mensal por paciente)	R\$ 5.581,32	10	R\$ 55.813,20



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

4. OBRIGAÇÕES DA OSC:

Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1 Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014;

4.2 Executar os serviços de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia;

4.3 Manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS-II e à Unidade Básica da região onde a residência estiver instalada;

4.4 Manutenção do pleno funcionamento dos dois (02) serviços residenciais terapêuticos;

4.5 Garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado e reabilitação psicossocial;

4.6 Atender moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

4.7 Garantir direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador;

4.8 Garantir liberdade de ir e vir, respeitando a capacidade de autonomia e independência de cada morador e as pactuações entre os moradores e a coordenação;

4.9 Garantir a escolha de vestir, de utilização dos recursos do benefício, opção de lazer e do que comer, levando em consideração, neste caso, as restrições médicas e/ou nutricional e afins.

4.10 Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento dos SRT's: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde, equipamentos/mobiliário, transporte, higienização adequada das unidades, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados pela Secretaria de Saúde de acordo com Termo de Referência, Termo de Referência e Edital de Chamamento Público;

4.11 Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Termo de Referência, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação no desenvolvimento dos trabalhos;

4.12 Respeitar as normas definidas quanto ao fluxo de atendimento dos serviços públicos para encaminhamento dos usuários, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;

4.13 Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

4.14 Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;

4.15 Elaborar mensalmente as prestações de contas, bem como apresentar todos os documentos à Comissão de Acompanhamento, à Diretoria Financeira e à Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde;

4.16 Encaminhar mensalmente, com o documento fiscal, os seguintes documentos: cópias das Folhas de Pagamento dos funcionários; guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social; Guia de Fundo de Garantia - FGTS referente ao mês anterior, e demais documentos pertinentes que serão requisitados posteriormente;

4.17 Comunicar, de imediato ao Gestor do Contrato, à Supervisão do CAPS-II e/ou à Comissão de Monitoramento e Avaliação a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do termo de colaboração;

4.18 Comunicar aos familiares ou responsáveis legais, conforme informação constante em Cadastro do morador, bem como ao Gestor do Contrato, à Supervisão do CAPS-II e a Comissão de Monitoramento e Avaliação a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no momento imediatamente posterior à ciência do ocorrido.

4.19 Em caso de urgência/emergência médica acionar o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde Pública (UPA, PS, PA ou Hospital mais próximo) ou Privada nos casos em que o residente tenha convênio médico, ao que deverá ser acompanhado pelo cuidador e/ou coordenador, em serviço no momento da ocorrência;

4.20 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ou por falhas relativas à prestação dos serviços que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao morador, aos órgãos do SUS, à Administração Pública em geral e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.21 Garantir a confidencialidade, e dos dados e informações relativas aos moradores, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo acesso irrestrito ao Supervisor da UBS de Referência, ao Supervisor do CAPS-II, ao Gestor do Termo, à Secretária Adjunta de Saúde e à Secretária de Saúde;

4.22 Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para moradores com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.), a serem avaliadas por profissional competente da Rede Pública de Saúde.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

4.23 A OSC não poderá cobrar do morador ou do seu responsável qualquer complementação aos valores repassados.

4.24 Permitir a realização de vistorias técnicas pelos técnicos indicados pela Secretaria de Saúde, pelo Gestor do Contrato e pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do Termo, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Secretaria de Saúde e a Comissão de Monitoramento e Avaliação julgar necessário, devendo a OSC disponibilizar toda a documentação requisitada formalmente.

4.25 As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, pelo Gestor do Contrato e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme a complexidade do apontamento, devendo a OSC regularizá-las. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará ao setor competente para a início de procedimento de notificação e, caso verificado descumprimento culposos ou dolosos do Termo, serão aplicadas as sanções cabíveis.

4.26 Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

4.27 Apresentar o Croqui de cada moradia, indicando a disposição dos moradores em cada quarto, de modo a evitar o acondicionamento dos moradores em condições insalubres ou prejudiciais à sua saúde física ou mental;

4.27.1. Desde que respeitadas as condições necessárias à preservação da vida, dignidade e saúde física e mental, é facultado ao morador a livre disposição dos móveis que guarnecem a casa.

4.28 Será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares aos moradores;

4.29 Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

4.30 Participar ativamente na execução do Projeto Terapêutico Singular no que compete às ações que serão articuladas pela equipe da RT, juntamente à equipe do CAPS-II, para alcançar os objetivos;

4.31 Garantir tratamento medicamentoso, mediante prescrição médica, disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde e/ou pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. E, na ausência destes consubstanciada na negativa destes serviços, providenciar a compra com recurso de custeio;

4.32 Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

4.33 Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto, conforme Termo de Referência;

4.34 Adquirir equipamentos, materiais e serviços mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra, conforme legislação pertinente à questão e de acordo com o Regulamento de Compras da Organização;

4.35 Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, conforme Termo de Referência;

4.36 Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe, conforme Termo de Referência;

4.37 Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, conforme Termo de Referência;

4.37.1 Caso seja verificado que algum bem esteja deteriorado ao ponto de ser inviável a sua manutenção, é dever da OSC obter laudo constando tal situação, sendo expressamente vedada sua baixa, inutilização e/ou venda sem autorização escrita da Secretaria de Saúde de Jacareí.

4.38 A OSC deverá fornecer informações para que o município sede mantenha atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

4.39 Manter escrituração contábil regular;

4.40 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

4.41 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento, de pessoal, bem como àquelas de natureza previdenciária e tributária;

4.42 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.43 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

4.44 Enviar à Secretaria de Saúde, na pessoa do Gestor do Contrato ou quem lhe faça as vezes, relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;

4.45 Quanto às estratégias de cuidado permanente deve a Organização da Sociedade Civil:

- a)** Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT;
- b)** Ofertar apoio às atividades da vida diária e da vida prática dos moradores;
- c)** Estimular e oportunizar o vínculo dos moradores com familiares e rede de afetos, com a rede comunitária, com a rede de serviços de saúde e intersetorial, entre outros;
- d)** Participar da elaboração do plano terapêutico singular do morador junto ao CAPS-II ou serviço de saúde mental de referência;
- e)** Garantir a efetivação das ações dispostas no Plano Terapêutico Singular (PTS), incluindo acompanhamento do usuário nas consultas de saúde, na realização de exames e em outras atividades relevantes;
- f)** Oferecer suporte e auxiliar no manejo para situações de crise;
- g)** Oportunizar ações de reabilitação psicossocial, incluindo acesso às oportunidades de trabalho, educação, cultura, esporte, lazer e controle social;
- h)** Promover assembleia entre os moradores;
- i)** Realizar a articulação da rede de cuidados necessária para o tratamento de todas as demandas de saúde integral do morador;
- j)** Promover a participação em eventos culturais e ou recreativos, produzindo espaço de reflexão, lazer e convivência para moradores e familiares;
- k)** Oportunizar a participação dos moradores na organização, cuidado e definição de rotinas básicas de convivência, tais como, preparo da alimentação, decoração da casa, organização de festas, celebrações, visitas, observando a autonomia dos moradores;
- l)** Interagir junto aos agentes de saúde onde a casa está alojada, fazendo as trocas necessárias ao acompanhamento de necessidades de saúde dos moradores;
- m)** Desenvolver ações integradas com o CAPS;
- n)** Proporcionar ações que favoreçam a reabilitação e a inserção (reinserção) social do morador à vida comunitária;
- o)** Conciliar as atividades anteriormente descritas com o respeito à autonomia, privacidade e liberdades individuais (de locomoção, pensamento, expressão, religiosa, entre outras).

4.46 Quanto aos registros e documentação:

- a)** Efetivar registros em pastas individuais referentes ao convívio diário dos moradores, projeto terapêutico singular, intercorrências, histórico de saúde, arquivo de receituários, laudos, relatórios, bem como das agendas referentes aos atendimentos de saúde, entre outros;
- b)** Guardar e zelar pela documentação civil, legal e bancária (cartões e senhas) de cada morador, conforme legislação vigente;
- c)** Disponibilizar relatórios e ficha de acompanhamento mensal dos moradores para o Gestor do Contrato ou servidor por este designado;
- d)** Criar mecanismo de informação didático de fácil visibilidade para Coordenador, cuidadores e técnico de enfermagem (quadro de avisos ou similar) para o monitoramento semanal das atividades extra SRT como, consultas, compromissos legais, busca de medicamento de alto custo, exames, de modo a evitar absenteísmo dos moradores.
- e)** Estabelecer registro diário em livro próprio sobre as ocorrências em cada plantão, tanto quanto a dinâmica da casa, quanto em relação aos moradores e ao trabalho desenvolvido pelos



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

colaboradores envolvidos e eventuais intercorrências e resoluções destas. Caberá a Coordenação produzir relatório técnico oriundo das informações contidas no livro de registros.

4.47 Quanto aos moradores do SRT que adquiriram autonomia suficiente para deixá-lo, a OSC deverá submeter o a situação ao aval do CAPS-II, que, por meio de profissional competente, avaliará ou não a conduta sugerida. Em caso de negativa, o morador deverá permanecer junto ao SRT. Em caso de alta, a OSC deverá comunicar ao CAPS-II a necessidade do acompanhamento do mesmo após a saída do SRT, no novo local de moradia, por período que se fizer necessário até sua adaptação;

4.48 Quanto à guarda das medicações dos moradores:

- a)** Os medicamentos deverão estar acompanhados das prescrições médicas atualizadas, e deverão ser armazenados em local trancado e de acordo com as normas técnicas vigentes da enfermagem;
- b)** A separação diária das medicações deverá ser realizada por profissional da enfermagem, conforme legislação pertinente;

4.49 Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos materiais na execução da Residência terapêutica:

- a)** Realizar sempre que necessário, manutenção preventiva e corretiva predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletroeletrônicos e/ou eletrodomésticos, etc. nas moradias onde os Serviços Residenciais Terapêuticos são desenvolvidos, conforme Termo de Referência;
- b)** Reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho;
- c)** Custeio de locomoção, para despesas com o deslocamento do morador e do seu acompanhante (cuidador, técnico de enfermagem ou coordenador), para serviços essenciais;
- d)** Fornecimento de material de limpeza e higiene geral;
- e)** Fornecimento de insumos para a casa;
- f)** Fornecimento de gás de cozinha e custeio de contas de consumo, como água, luz, telefone, internet;
- g)** Fornecimento de medicamentos e insumos médico hospitalares, mediante negativa de fornecimento pelo SUS e, nos casos de prescrição de medicamentos que não são oferecidos pela rede pública, mediante justificativa de médico prescritor vinculado ao SUS;
- h)** Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao morador quando necessário.

4.49.1. Para os fins do delimitado na alínea “g” do presente tópico, não serão aceitas prescrições de medicamentos não constantes no RENAME (Relação Nacional de Medicamentos), REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) ou CEAF (Componente Especializado de Assistência Farmacêutica) provenientes de profissionais vinculados à rede suplementar ou da iniciativa privada.

4.50 Responsabilizar-se pela transparência das informações:

- a)** Comunicar de imediato a Secretaria de Saúde, ao Gestor do Contrato e a Comissão de Monitoramento e Avaliação a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo de colaboração;
- b)** Garantir aos profissionais da Secretaria de Saúde, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ou equipe técnica de Saúde Mental do CAPS-II do município sede da Residência Terapêutica



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

o acesso à moradia, no exercício de suas funções;

c) Responsabilizar-se perante a Secretaria de Saúde e perante terceiros por quaisquer danos ou ocorrências em função das atividades que executou por força deste TERMO DE COLABORAÇÃO, na medida de sua participação no evento discutido;

d) Permitir que a Secretaria de Saúde, a Secretária Adjunta, o Gestor do Contrato ou servidores designados por estes, bem como aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Desinstitucionalização, exerçam atividades de acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato;

e) Permitir, quando solicitado, que todos os processos das atividades contratadas sejam vistoriados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor do Contrato;

f) Esclarecer moradores e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

g) Respeitar a decisão do morador e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal. Em caso de recusa de serviço, comunicar ao Gestor do Contrato o fato ocorrido.

h) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os moradores;

i) Notificar o Gestor do Contrato de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;

j) Os serviços desenvolvidos serão prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do CAPS-II de referência, sendo de responsabilidade do Município Sede a Alimentação de dados no sistema de informação e responsabilidade da OSC fornecer as informações necessárias;

k) A OSC obriga-se a informar o Gestor do Contrato, Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato sobre as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;

l) A OSC obriga-se a informar mensalmente o Gestor do Contrato e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato sobre a relação de profissionais e carga horária;

m) Havendo necessidade de mudança de moradia (venda ou retomada do imóvel, desapropriação, necessidade de reforma, risco para os moradores, etc.) a OSC deverá comunicar o Gestor do Contrato e a Comissão de Monitoramento e Avaliação solicitando visita para análise e providências;

n) Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como a Secretaria de Saúde, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre intercorrência clínica grave, acidentes, evasão ou falecimento de beneficiário do programa, imediatamente após a ocorrência.

o) Fomentar mecanismos democráticos de decisões e participação dos moradores nos processos diários da casa, estimulando a prática de assembleias semanais, quinzenais ou mensais, para a tomada de decisões, sendo recomendada a realização de registro em Ata, e a apresentação da mesma ao Gestor do Contrato.

p) Gerenciar a equipe de acompanhamento e apoio às residências terapêuticas;

q) Participar da elaboração junto ao CAPS-II dos Projetos Terapêuticos tanto para o funcionamento da Residência como para cada um dos moradores visando à autonomia e reabilitação psicossocial;

r) Acompanhar os moradores em conjunto com os serviços de saúde de referência para o tratamento e construção do Projeto Terapêutico Singular;

s) Trabalhar com as equipes multiprofissionais de referência;

t) O prestador deverá gerir e administrar os SRT's já implantados no Município.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

4.51. Instalação de câmeras de vigilância, em tempo real, nas áreas comuns das residências terapêuticas, permitindo acesso ao Gestor do Contrato, Supervisora do CAPS-II, Secretária e Secretária Adjunta de Saúde e àqueles que, nas suas ausências, venham a substituí-los.

4.52. Em respeito ao direito à intimidade e à privacidade dos residentes, é terminantemente vedado quaisquer tipos de vigilância nos seus quartos e em todos os banheiros.

4.53. Os registros das gravações inerentes às filmagens dos itens antecedentes deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 01 ano ou outro que a lei estabeleça, permitindo seu acesso ao Gestor do Contrato, Supervisora do CAPS-II, Secretária e Secretária Adjunta de Saúde ou quem os substitua, bem como ao Ministério Público e às autoridades policiais e judiciárias.

5. OBRIGAÇÕES INERENTES A CURATELA EXERCIDA POR PESSOAS COM VÍNCULOS JUNTO À OSC:

5.1. As disposições do presente tópico aplicar-se-ão, exclusivamente, aos curadores que tiverem vínculos com a OSC (empregatícios, representativos ou afins), não se aplicando aos demais particulares que forem nomeados pelo Poder Judiciário para o exercício de tal mister.

5.2. Auxiliar o morador que ainda não possuem autonomia para o manejo de dinheiro, de acordo com as possibilidades e desejos singulares e com a autorização do coordenador, em compras de supermercado, idas à feira, compras pessoais, entre outras, durante seu turno, prestando contas ao coordenador no seu retorno;

5.3. O curador deverá criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores, visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar, quando demandado por autoridade competente, planilha de gastos do morador eventualmente requisitado.

5.4. Quanto à guarda dos bens e pertences:

a) Resguardar os bens e pertences dos moradores, responsabilizando-se pela devida utilização de recursos financeiros dos moradores que se encontrarem sob a curatela de representante(s) da OSC,

b) Nos casos de curador designado pela OSC, este deverá manter um registro e comunicar o gestor do Contrato ou a Supervisora do CAPS-II sobre os bens e pertences do morador no ato da nomeação como curador e eventuais alterações da situação patrimonial destes;

5.5. Quanto à responsabilidade legal:

a) Buscar familiar ao qual a lei atribua a responsabilidade de curatela do morador de forma que este responsabilize-se pelo repasse dos recursos/benefícios percebidos, com o objetivo de promover a manutenção dos gastos particulares do morador e, na inexistência deste, o curador deverá ser nomeado pela autoridade legal vigente.

b) É vedada à OSC a utilização e divulgação de imagens dos moradores em qualquer mídia pública, em especial para publicidade veiculada em quaisquer meios.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

6. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Compete à Secretaria de Saúde:

6.1 Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;

6.2 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

6.3 Instituir Gestor(a) da Parceria, Comissões de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto dessa parceria;

6.4 Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do termo de colaboração.

6.5 Publicar no Diário Oficial do Município extrato desta parceria ou instrumento congênere e de seus aditivos;

6.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Referência, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;

6.7 Avaliar as observações enviadas pela Organização da Sociedade Civil, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;

6.8 Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;

6.9 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

6.10 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

6.11 Comunicar ao Gestor da Parceria normas e/ou Portarias que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;

6.12 Comunicar ao Gestor da Parceria alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no termo inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;

6.13 Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;

6.14 Fornecer termo de referência para aquisição pela OSC e providenciar registro patrimonial do mobiliário adquirido com recursos públicos para o guarnecimento dos SRT's;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

6.15 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

7. PARÂMETROS BASILARES DE SERVIÇOS:

7.1. Atualmente em Jacareí estão constituídas 02 (duas) Residências Terapêuticas, que possuem recursos para atender o total de 20 (vinte) moradores que necessitam de cuidados permanentes e específicos. No momento a ocupação é de 100%.

7.2. Metas quantitativas previstas:

- Assistência integral aos 20 moradores das duas residências;
- Assistência / cuidados 24 horas por dia;
- Funcionamento contínuo todos os 7 dias da semana, inclusive feriados;
- Oferta de no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia);
- Manter atualizados e em execução todos os 20 Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todos os 20 moradores;
- Articular o acesso a rede pública de saúde para manutenção do acompanhamento em saúde mental de cada um dos 20 moradores, prevendo pelo menos 01 consulta a cada 02 meses, ou em periodicidade inferior, a depender da conduta profissional pontuada em caso específico;

8. PÚBLICO ALVO:

8.1. Pessoas com transtornos mentais egressos dos hospitais psiquiátricos de longa permanência (período mínimo de dois anos ininterruptos de internação ou outro, caso a legislação o altere) cadastrados no SIH/SUS e impossibilitadas de retornar às suas famílias de origem por terem perdido seus laços familiares e sociais;

8.2. Egressos de internação em hospitais de custódia em conformidade com decisão judicial (Juízo de Execução Penal);

9. OBJETIVO GERAL:

9.1. Garantir o atendimento ao público das residências terapêuticas do município, consoante com os princípios da reforma psiquiátrica, em articulação em rede com os demais dispositivos de atenção à saúde mental e à saúde em geral, além de outros dispositivos vinculados as diversas políticas setoriais;

9.2. Ter como função primordial o acompanhamento terapêutico no contexto do morar e de sua interface com a cidade, mediante a manutenção do funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos no município de Jacareí;

9.3. Proporcionar assistência integral, para os moradores dos SRTs, com base no desenvolvimento de suas potencialidades e vida comunitária, bem como na condição de cidadania.

10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

10.1. Garantir assistência às pessoas com transtorno mental com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia;

10.2. Proporcionar o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

10.3. Facilitar a emancipação da capacidade do morador dos SRT's de gerenciar sua própria vida;

10.4. Garantir a manutenção do paciente em tratamento clínico e psicossocial, na rede de serviço de saúde pública;

10.5. Garantir a proteção aos direitos das pessoas com transtorno mental;

10.6. Atuar de forma articulada com a rede comunitária para o estabelecimento de parcerias que beneficiem aos moradores das residências terapêuticas no desenvolvimento pessoal e social.

11. PROJETO TERAPÊUTICO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA:

11.1. O cuidado deve estar organizado em um Projeto Terapêutico que, segundo as diretrizes da Portaria que regulamenta os SRT's (Portaria nº 3.090/2011 ou outra que vier substituí-la), e deve conter ações que favoreçam o desenvolvimento da autonomia dos moradores, em direção à reabilitação psicossocial e implemento de atividades da vida cotidiana e de criar novas bases sociais, políticas e comunitárias.

11.2. Os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental deverão ter um Projeto Terapêutico baseado nos princípios e diretrizes das legislações pertinentes vigentes, em especial as seguintes:

11.3. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

11.4. Portaria nº 106/GM/MS de 11 de fevereiro de 2000 que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do SUS;

11.5. Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001 que estabelece a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

11.6. Portaria nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do SUS;

11.7. Portaria nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 que altera a Portaria nº 106/GM/MS de 11 de fevereiro de 2000 e dispõe no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

11.8. Portaria nº 3.588/GM/MS de 21 de dezembro de 2017 - que regulamenta a RAPS (Rede de Atenção Psicossocial);

11.9. Outras normas que vierem a ser criadas para regulação da matéria do presente objeto ou que substituam as acima elencadas.

12. ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

12.1. Os SRT estarão alinhados com os Princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental. Dentre outros deverão:

12.2. Atuar como unidade de suporte destinada às pessoas com transtorno mental submetidos a tratamento psiquiátrico em regime hospitalar prolongado;

12.3. Promover a reinserção desta clientela à vida comunitária;

12.4. Restabelecer vínculos familiares quando possível e vínculos sociais;

12.5. Criar condições para o estabelecimento, fortalecimento e/ou ampliação dos recursos sociais, comunitários, de saúde, de trabalho e de lazer para o projeto de reabilitação psicossocial dos moradores;

12.6. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os moradores façam escolhas com autonomia;

12.7. Proporcionar o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos moradores;

12.8. Estimular a participação e responsabilidade do paciente no processo de tratamento;

12.9. Desenvolver ações integradas com o CAPS-II - Centro de Atenção Psicossocial e parceiros da comunidade;

12.10. Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade;

12.11. Encaminhamentos necessários para acesso a documentação pessoal;

12.12. Ofertar atividades relacionadas aos cuidados pessoais, além de alimentação adequada e vestuário;

12.13. Garantia de acesso aos demais serviços de saúde pública;

12.14. Os SRTs devem promover a formação de laços afetivos entre os usuários, a reinserção do usuário nos espaços da cidade e a reconstrução das referências familiares, quando possível;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

12.15. Elaboração de Plano Terapêutico Singular para cada morador juntamente com a equipe do CAPS.

13. ATIVIDADES DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Manutenção de prontuário eletrônico do morador (elaborando-o de forma manual em caso de impossibilidades do sistema), com informações mínimas do acompanhamento e evolução dele no serviço, de encaminhamentos, descrição de situações prioritárias e/ou anexo de documentos, articulação com o CAPS-II e com outros serviços de saúde pública, bem como de outras políticas setoriais;

13.2. Manutenção de lista de atendidos no serviço, previamente padronizadas pelo órgão gestor;

13.3. Elaboração de relatório mensal em modelo previamente padronizado pelo órgão gestor, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com os projetos terapêuticos;

14. PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS)

14.1. O Plano Terapêutico Singular (PTS) deverá estar previsto no Projeto Terapêutico Singular e será centrado nas necessidades e particularidades de cada morador, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana. Deverá ser elaborado de forma compartilhada entre a equipe técnica do CAPS-II, morador e os membros da equipe prestadora de serviço na SRT e será monitorado pelos respectivos citados;

14.2. Precisarão abarcar a vivência na moradia com atividades de auto-cuidado, atividades da vida diária e gestão domiciliar, respeitando o morador como pessoa em condições de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário;

14.3. Deverá contemplar os princípios de reabilitação e inserção psicossocial, oferecendo ao morador um amplo projeto terapêutico e prever que todos os moradores deverão ser inseridos no CAPS-II e nas UMSF/UBS de referência do território;

15. ARTICULAÇÃO EM REDE

15.1. Articulação de rede se dará entre os demais serviços da rede assistencial de saúde, socioassistencial e intersetorial do município, mediada pelo CAPS-II, para acompanhamento e inserção nos serviços referenciados e acesso a possíveis benefícios assistenciais. Além de incluir equipamentos distribuídos pelos territórios, que sejam complementares a rede pública, com intuito de ampliação das possibilidades de reinserção social e comunitária.

16. AMBIENTE FÍSICO

16.1. Cada um dos SRTs deve acolher o número máximo de 10 (dez) pessoas em caráter de moradia, acomodados na proporção de 3 (três) pessoas por dormitório sem utilização de cama tipo beliche.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

16.2. Todos os ambientes deverão ter adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

16.3. No imóvel deverá ser garantida a acessibilidade;

16.4. Os Imóveis do SRT deverão estar localizados na região urbana do município de Jacareí, na abrangência do CAPS-II e distribuídos proporcionalmente nas regiões, conforme as diretrizes do Programa de Saúde Mental;

16.5. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

16.6. Deverá ser garantido o princípio da laicidade, de acordo com a legislação vigente;

16.7. Configurando-se como um serviço ininterrupto, 24 horas, com ingresso integralmente regulado pela Comissão de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria de Saúde de Jacareí.

17. INFRAESTRUTURA E ESPAÇOS MÍNIMOS

Cômodo	Características
Quartos	Dormitórios devidamente equipados com camas, colchões e armários/ guarda roupa. Nº recomendado de moradores por quarto: de 3 moradores para cada quarto.
Sala de Estar ou similar	Sala de estar com mobiliário adequado com no mínimo sofá, aparelho de televisão e telefone, para o conforto e boa comodidade dos moradores; Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Sala de jantar / copa	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores; Conter: mesas e cadeiras suficientes para o número de atendidos; Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha)
Banheiro	Deve haver lavatório, vaso sanitário com assento e chuveiro; Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência. Além dos banheiros reservados aos moradores, deverá haver um banheiro para atendimento exclusivo dos funcionários da OSC.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para prepararlimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores; Ter equipamento de eletrodomésticos básicos como no mínimo: fogão; geladeira; micro-ondas; liquidificador; batedeira; Conter mesa, cadeiras, filtros de água; Utensílios de cozinha como pratos, talheres, copos, dentre outros; Armários para guarda de utensílios de cozinha;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

	Armários ou local de armazenamento de alimentos, e demais objetos necessários.
Área de Serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene com a roupa de cama, mesa, banho e de uso pessoal dos moradores, devidamente trancado, com acesso reservado aos funcionários e representantes da OSC ; Ter equipamentos mínimos para lavanderia, como: máquina de lavar;secar; ferro de passar roupa e demais que se fizerem necessários.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras e deambulação dos moradores; Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
Sala de coordenação / atividades administrativas	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, guarda de prontuários e medicações, etc.); É obrigatório que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição.
Serviço de Transportecom automóvel	Deverá ser disponibilizado serviço de transporte para atendimento da demanda do serviço, compreendendo transporte dos moradores para as atividades diárias e da Equipe da OSC (quando a serviço inerente ao objeto do presente contrato), incluindo automóvel e todos os custos a ele pertinentes, podendo este ser exercido por meio de veículo próprio, terceirizado ou por intermédio de aplicativo de transportes (Uber, 99, InDriver ou afins).

17.1 Considerações gerais:

- a) Toda infraestrutura do SRT deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências;
- b) Deverá ser providenciada a troca do mobiliário danificado, nos termos do item 4.38.1 do presente;
- c) A residência deverá manter as mesmas condições de instalações e conservação da pintura, instalações elétrica e hidráulica verificadas no processo de cadastramento, ao longo da vigência da prestação de serviço, ou melhorá-las quando solicitado pelas autoridades públicas competentes;
- d) Garantia de roupas de cama que envolva totalmente o colchão, cobertores e toalhas de banho para no mínimo duas trocas, de tal modo que, enquanto uma esteja em processo de higienização, o morador tenha outra em condições aptas à utilização;
- e) A rotina de troca de cama poderá ser estipulada pelos moradores desde que sejam garantidas boas condições de higiene e limpeza;
- f) Deverá ser substituída a roupa de cama quando houver desgaste por motivos naturais ou outros;
- g) Oferta de material de higiene e limpeza, dentre outros;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

- h) Garantia de, no mínimo, cinco refeições diárias com acesso a cozinha à disposição dos moradores, com ações que favoreçam a autonomia, desde que respeitadas suas condições particulares de saúde;
- i) O serviço deverá ser realizado em casas distintas, uma para moradores do gênero masculino e feminino e outra para convivência exclusiva entre moradoras do gênero feminino, conforme TERMO DE REFERÊNCIA da **OSC**, devendo ser obedecida, pelo menos, a quantidade mínima de funcionários estabelecida no presente Edital.

18. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO:

- a) Cada um dos SRTs tipo II deverá acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número.
- b) Ambos os módulos residenciais estarão vinculados ao serviço/equipe de saúde mental de referência (CAPS-II) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.
- c) A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria nº3.090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011, e atualizações.

18.1 Compõem a equipe de cada Serviço Residencial Terapêutico:

Para cada Residência Terapêutica Tipo II – com 10 (dez) moradores			
Cargo	Quantidade	Formação	Carga Horária Semana
Coordenador	01	Ensino Superior em Saúde	40 horas
Cuidador	11	Ensino Médio Escala	12X36
Técnico de Enfermagem	05	Ensino Técnico	40 horas

18.2 Perfil técnico e atribuições dos profissionais:

18.2.1 Coordenador/Supervisor técnico:

I. O Coordenador deverá ser profissional de nível superior, da área da saúde, devidamente comprovada através de apresentação de diploma e registro profissional ativo no Estado de São Paulo (preferencialmente com experiência acumulada em gestão de Residência Terapêutica e/ou em Saúde Mental).

II. O foco do trabalho do Coordenador deverá ser na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo.

III. O Coordenador exerce a função de supervisão e organização dos processos de trabalho dos cuidadores, e não assume o papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é espaço terapêutico de tratamento. No entanto, detém um olhar da clínica e do cuidado em



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

Saúde Mental, estando atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa.

IV. Atua como interlocutor e responsável no cuidado junto a diferentes atores: CAPS, hospital, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.

V. O Coordenador não aplica testes, não faz psicoterapia, não prescreve medicação e nenhuma atividade para a qual os Serviços de Saúde Mental da rede municipal sede estejam equipados em seus quadros.

VI. O Coordenador será responsável por questões administrativas que envolvem tomadas de decisão sobre a sistematização do funcionamento cotidiano da casa, bem como:

a) Oferecer suporte técnico e administrativo aos funcionários da casa (cuidadores, técnico de enfermagem, auxiliar de limpeza);

b) Interagir junto a Unidade Básica de Saúde do território articulando o cuidado em saúde e ações de promoção de saúde de seus moradores;

c) Aproximar os cuidadores das Unidades de Saúde do território, visando a melhor articulação com o território;

d) Articular junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e/ou Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Cadastro Único, Poupatempo, Bancos, INSS etc. o acesso aos direitos sociais de cada morador, assim como providenciar e manter atualizado os documentos dos moradores;

e) Acompanhar o desempenho do cuidador e estar atento a situações de absenteísmo e desempenho de suas funções;

f) Fazer avaliação de desempenho dos cuidadores e executar a educação em serviço a fim de sanar eventuais falhas que podem ser corrigidas. E se não corrigidas as falhas, deve apontar as providências tomadas ou ainda a necessidade de substituição;

g) Produzir relatório mensal de cada morador e da casa, através de Preenchimento de Instrumental de acompanhamento mensal dos moradores.

h) Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal dos moradores e cuidadores;

i) Resguardar os bens e pertences do morador, responsabilizando-se pela devida utilização de recursos financeiros de sua propriedade, anterior ou não ao acolhimento no SRT.

j) Participar da elaboração do Projeto Terapêutico Singular junto à equipe de Saúde mental de referência;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato ou ao Supervisor do CAPS-II qualquer intercorrência com os moradores da casa e colaboradores;

l) Elaborar relatórios de justificativas para manutenção, reparo ou substituição de algum bem durável ou permanente acompanhados de 03 (três) orçamentos, bem como, para a aquisição de medicamentos, insumos e uso de transporte, obedecendo aos termos do item 4.38.1 do presente;

m) Elaborar e executar com a equipe técnica do CAPS-II as ações de Educação Permanente;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

- n)** Acompanhar e analisar os indicadores de desempenho de sua equipe, definindo planos, em conjunto com cada profissional, para promover a melhoria contínua dos serviços prestados;
- o)** Organizar e promover a manutenção de ambiente e clima de trabalho que favoreça a ambiência, e deste modo, o aprimoramento da equipe através do trabalho compartilhado e do protagonismo de cada um dos profissionais, além do incentivo a criatividade no manejo das situações difíceis vivenciadas no dia a dia do trabalho;
- p)** Cuidar da emissão, tramitação, divulgação, guarda e arquivamento dos documentos e informações das Residências Terapêuticas, de forma a assegurar a sua recuperação e preservação, bem como o sigilo e a institucionalidade;
- q)** Manter-se atualizado em relação às legislações específicas, notas técnicas, produções científicas, relatos de experiência, entre outras contribuições que possam favorecer a boa prática dos serviços;
- r)** Participar em atividades de capacitação que venham a agregar conhecimento técnico e reflexivo, agregando valor qualitativo ao trabalho;
- s)** Estimular a aproximação e vinculação familiar sempre que possível e desejável pelo morador;
- t)** Oferecer suporte à equipe interdisciplinar através de encontros periódicos coletivos para discussão de casos, de literatura técnica relacionada à temática do trabalho e outros recursos afins que possibilitem pensar as atividades, ações e cuidados dispensados.
- u)** Participar de reuniões com os CAPS-II e partilhar com a Coordenação do CAPS-II as situações difíceis, as tomadas de decisão e o acompanhamento do programa;
- v)** Fornecer os dados referentes à Residência Terapêutica Tipo II, de cada um dos seus moradores ao CAPS-II, necessários à alimentação dos sistemas de informação, conforme anexo V da Portaria GM/MS 3.090 de 23 de dezembro de 2011;
- w)** Enviar trimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
 - i.** Relatório mensal de acompanhamento/atividades de cada morador, a partir do Instrumental de acompanhamento mensal dos moradores.
 - ii.** Planilha de controle/Relatório mensal de utilização dos recursos oriundos de benefícios de cada morador, incluídos os comprovantes, como notas fiscais, recibos, extratos bancários, entre outros pertinentes a comprovação da utilização dos recursos.
 - iii.** A escala dos cuidadores, bem como, a avaliação de desempenho;
 - iv.** A descrição das atividades de educação permanente realizadas no mês;

18.2.2 Cuidador em Saúde conforme CBO 5162-20:

I. Os Cuidadores devem possuir ensino médio concluído e serem pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada,



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras).

Assim, o Cuidador assume importância vital, pois é responsável pelo acompanhamento diário da vida dos moradores.

II. O Cuidador assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar, ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação.

III. Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante. Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como:

- a)** Auxiliar e ou executar atividades da vida diárias dos moradores com limitação na independência e ou autonomia confeccionando e servindo a alimentação, cuidados com as vestimentas e higiene pessoal, etc. (CBO 5162-20 – Relatório Tabela de Atividades);
- b)** Contribuir para a manutenção do ambiente limpo e organizado para o convívio dos moradores (CBO 5162-20 – Relatório Tabela de Atividades “E”);
- c)** Acompanhar e supervisionar o manuseio de material perfurocortante, como: facas, canivetes, agulhas, tesouras, talheres de modo geral, vidros, vidraçarias e congêneres.
- d)** Ser mediador entre possíveis conflitos de convivência entre moradores, com a finalidade de promover segurança domiciliar;
- e)** Atuar como mediador e facilitador do convívio dos moradores entre si;
- f)** Ser capaz de reconhecer episódios de crise e ter domínio da situação;
- g)** Identificar quando não é capaz de controlar situações de crise mais complexas e acionar o serviço de saúde de apoio da rede (CAPS-II e/ou SAMU) para oferecer o suporte necessário;
- h)** Fazer a interlocução entre os moradores do SRT, demais moradores do bairro/cidade, e a interação com comerciantes locais a fim de se evitar conflitos, opressões, rotulagens, discriminações, e outras formas inadequadas de convivência social;
- i)** Estimular, quando identificar condição autônoma do morador, o uso do transporte público, auxiliando como usar, o ir e vir, as demais precauções necessárias: como ter em posse de identificação, endereço anotado, contato telefônico da residência, e com quem possa outras pessoas fazer contato com a casa, em caso de perda da orientação espacial, ou qualquer outro incidente;
- j)** Identificar, registrar, e comunicar ao coordenador da SRT alterações no cotidiano dos moradores em tempo de a necessidade ser suprida;
- k)** Colaborar com o coordenador na formulação do planejamento e da gestão da Residência, sinalizando para as particularidades dos moradores, com foco na conquista crescente da autonomia de cada um, primando para o exercício de sua cidadania de forma segura;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

- l)** Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um;
- m)** Acompanhar sempre que preciso e autorizado pela coordenação ao morador nas atividades externas, dentre elas saúde, lazer e outros serviços requeridos no cotidiano, durante seu turno.
- n)** Acompanhar os moradores com menor grau de autonomia a atendimento consultas médicas, odontológicas, ao CAPS-II de referência e outros projetos comunitários nos quais esteja inserido, durante seu turno;
- o)** Planejar, organizar e orientar os moradores, sempre que necessário, quanto à arrumação e composição da casa, visando unicamente aspectos básicos de cuidado e convivência, sem, no entanto, impor formas e medidas de controle e funcionamento oriundos de uma visão preconcebida e simplificada do que seja casa e daquilo que signifique morar para cada sujeito;
- p)** Auxiliar os moradores nas tarefas domésticas, feitura das refeições, promovendo e estimulando-os no cuidado e confecção de sua própria comida. Certamente em uma mesma casa nem todos estarão dispostos a isso, considerando-se além das diferenças quanto ao pragmatismo e autonomia, o próprio desejo de cada um. Porém, há que se encontrar em conjunto em cada casa/RT atividades de interesse e responsabilidade para cada um. Esse é um processo a ser construído compartilhadamente.
- q)** Estimular, orientar e contribuir com os moradores para o autocuidado;
- r)** Participar de capacitações e outros processos de educação continuada e/ou aprimoramento, conforme possibilidade de disponibilização da carga horária acordada e concedida pelo coordenador do SRT;
- s)** Em caso de urgência/emergência médica o cuidador em serviço deverá acionar o serviço de urgência e acompanhar o morador à Unidade de Saúde, no momento da ocorrência, e tão logo possível, comunicar o Coordenador.

18.2.3. Técnico em Enfermagem:

- I.** As funções do técnico em enfermagem, nas Residências Terapêuticas de Tipo II, estão estabelecidas nos Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos.
- II.** Os profissionais de enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias, dentre elas:
 - a)** Prestar assistência específica de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro, sob a supervisão do enfermeiro do CAPS-II;
 - b)** Prestar cuidados aos moradores das RTs, sob orientação do coordenador das RTs e supervisão do enfermeiro do CAPS-II;
 - c)** Orientar, quando necessário, os moradores de forma preventiva sobre as doenças transmissíveis e as formas de controle;
 - d)** Colaborar na busca, organização, manutenção, controle, uso de medicamentos nas RTs,



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

objetivando o envolvimento de cada um dos moradores com o cuidado de si, e, portanto, de sua própria tomada de medicação, de acordo com suas possibilidades e limitações;

e) Auxiliar no preparo dos moradores para exames, consultas ou coleta de material, orientando-os sobre as condições necessárias à realização dos mesmos e investindo em seu protagonismo diante dos processos de autocuidado;

f) Orientar a equipe e os moradores nas questões relativas à higiene;

g) Amparar os cuidadores na verificação dos sinais vitais e condições gerais daqueles moradores em que houver prescrição médica ou de enfermagem indicando a conduta;

h) Participar da reunião da equipe de seguimento conforme orientação da coordenação do SRT;

i) Acompanhar os moradores em consultas diversas e outras ações territoriais que se fizerem necessárias, segundo as orientações do coordenador;

j) Apoiar os cuidadores no bom funcionamento e a dinâmica constante da casa;

k) Contribuir ativamente para a integração da equipe do SRT;

l) Participar de capacitações e outros processos de educação continuada e/ou aprimoramento, conforme possibilidade de disponibilização da carga horária acordada e concedida pelo coordenador do seguimento.

m) Elaborar “livro” de controle de medicação e cuidados de saúde;

n) Realizar controle do cartão de vacinação e de medicamentos controlados;

o) Auxiliar o coordenador no controle de estoque de material, insumos e medicamentos;

18.3 A **OSC** selecionada deve garantir em conformidade com a legislação contratação de funcionários, através de processo seletivo, com a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações de desinstitucionalização e atividades ligadas a rede de cuidados e acompanhamento terapêutico, apoio, controle e avaliação das atividades dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs).

18.4 A **OSC** se responsabilizará pela convocação pública para o processo seletivo, em imprensa local e outras mídias, priorizando moradores do território, constando a experiência necessária para o preenchimento da vaga, bem como salários e benefícios.

18.5 Deverá ser realizado cadastro reserva para eventuais contratações emergenciais de novos profissionais para a casa.

18.6 A **OSC** deve substituir profissional que não se adeque as atividades exercidas, inclusive, considerando eventuais apontamentos de fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e proceder à nova contratação através de novo processo seletivo ou preenchimento de vaga pelo cadastro reserva.

18.7 O desligamento do coordenador, quando realizado pela OSC, deverá ser comunicado para à Secretaria de Saúde, Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 24 horas, com justificativa por parte da OSC e realizada nova contratação mediante novo processo seletivo ou



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

preenchimento de vaga pelo cadastro reserva. No caso de demissão ou afastamento do profissional coordenador da residência, a OSC contratada indicará imediata e formalmente o responsável pela coordenação até a efetiva substituição.

18.8 A OSC deve promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal.

18.9 No que tange ao gerenciamento de Recursos Humanos a OSC deve:

- a) Garantir o pagamento de todos os profissionais contratados à prestação dos serviços;
- b) Apresentar ao gestor do termo de colaboração, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais inclusive, quando for o caso, do registro no conselho de classe dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução da parceria os mesmos critérios de seleção de pessoal exigidos quando do primeiro processo, sempre que houver alteração no quadro de pessoal;
- d) Manter, durante toda a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigida quando do processo de seleção, notadamente quanto à regularidade fiscal e idoneidade financeira;
- e) Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- f) Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes, adotando política preventiva;
- g) Substituir imediatamente profissional em caso de falta, férias, licença médica etc.;
- h) A **OSC** será responsável por reservar em conta associada específica os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios, inclusive FGTS, constituindo fundo de provisão para despesas trabalhistas.
- i) Que o controle de frequência dos colaboradores da OSC no SRT seja preferencialmente por registro biométrico.
- j) Fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPIs aos colaboradores.

18.9 A OSC deve apresentar à Secretaria de Saúde e à Comissão de Monitoramento e Avaliação o Plano e Cronograma Anual de Educação Permanente que contemple os profissionais que atuam nos SRT, até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo de colaboração, devendo contemplar:

- a) Realização de reunião de equipe com frequência mensal;
- b) As reuniões devem abordar o aprimoramento técnico, a organização do processo de trabalho e a organização administrativa do SRT;
- c) Elaborar estratégias de qualificação permanente da equipe para o cuidado psicossocial;
- d) Participar das atividades de Educação Permanente promovidas pelo Ministério da Saúde,



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

e) O Plano anual de Educação Permanente deverá estar em consonância com as diretrizes da reforma psiquiátrica e da Coordenação Municipal de Saúde Mental;

f) Participar de reuniões quando necessário;

19. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO/INSERÇÃO DE MORADORES NO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA:

Cabe única e exclusivamente ao gestor municipal do SUS, através de equipe Técnica da área de saúde mental, identificar os usuários em condições de serem inseridos, admitidos ou transferidos no SRT, conforme critérios das portarias do Ministério da Saúde e avaliação da referida equipe acima citada.

20. DADOS BÁSICOS DA UNIDADE:

Tipo de Unidade: Serviço Residencial Terapêutico

Período de funcionamento: Ininterrupto (24 horas)

Abrangência: Municipal

21. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

Os principais resultados a serem alcançados encontram-se elencados abaixo:

- a) Manutenção dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) já em funcionamento no município de Jacareí;
- b) Efetiva assistência integral para os moradores dos SRTs, oriundos de tratamento psiquiátrico hospitalar prolongado, com base no desenvolvimento de suas potencialidades e vida comunitária, bem como na condição de cidadania;
- c) Emancipação do morador visando o desenvolvimento da capacidade de gerenciar sua própria vida;
- d) Garantia da manutenção do tratamento clínico e psicossocial, na rede de serviço de saúde pública.

22. CONTRIBUIÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA OSC:

Na consecução do objeto contratual, a OSC deverá contribuir para:

- a) Redução das violações dos direitos das pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental;
- b) O processo de desinstitucionalização de pessoas com permanência prolongada em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, neste caso, respeitando determinação judicial;
- c) Assistência integral para os moradores dos SRTs, oriundos de tratamento psiquiátrico hospitalar prolongado;
- d) Construção da autonomia de pessoas com transtorno mental com grande grau de dependência.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

23. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

23.1. Em linhas gerais, a meta a ser aferida é a evolução no processo e de dessinstitucionalização dos residentes mediante melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento intelectual e funcional e ressocialização dos mesmos.

23.2. Entende-se por melhoria da qualidade de vida a proporção, de acordo com a singularidade de cada indivíduo, atividades lúdicas, passeios e afins, bem como cuidados com sua alimentação e estímulo à sua autonomia (emocional, intelectual, afetiva, entre outras) e afeto (estreitamento de relações familiares, de amizade e, eventualmente, românticos), visando à melhoria gradual de suas condições de saúde e sociais.

23.3. Entende-se por apoio ao desenvolvimento intelectual o acesso a tratamentos e terapias (individuais ou em grupo), medicações adequadas e suporte psicossocial para tratar de suas condições de saúde mental (com a interlocução junto ao CAPS-II). É, também, o oferecimento de oportunidades de educação informal e/ou formal, como aulas, treinamento profissional e atividades de aprendizado que auxiliem os residentes a desenvolver suas habilidades intelectuais e cognitivas.

23.4. Entende-se por apoio ao desenvolvimento funcional a orientação, auxílio e estímulo aos residente, de acordo com as suas necessidades individuais, prestada pela OSC, de modo a permitir que estes adquiram habilidades necessárias para exercício das atividades da vida diária (arrumar-se, cuidar-se, vestir-se, tomar banho sozinho, entre outros), atividades instrumentais da vida diária (locomover-se, autonomamente, de um lugar para outro; fazer compras; preparar refeições; progredir no gerenciamento das próprias finanças; etc.).

23.5. Entende-se por ressocialização a criação de um ambiente inclusivo no qual os residentes se sintam acolhidos e valorizados, o que inclui a participação em atividades comunitárias, grupos de apoio e interações sociais que promovam o desenvolvimento do indivíduo. Espera-se, de todos os processos adrede descritos, que seja promovido a autonomia e o empoderamento da pessoa, que são elementos essenciais para o desenvolvimento.

23.6. Dada a singularidade e as peculiaridades inerentes à cada pessoa humana, todas estas avaliações serão complementadas e por indicadores individualizados de desenvolvimento da autonomia do morador e sua reinserção na vida social e comunitária; de assistência/cuidado diário residencial ao moradores; e de manutenção dos mínimos para efetivação da moradia digna dos usuários dos SRT's. Nestes documentos estarão registrados serão registrados o desenvolvimento das atividades da vida diária e informações sobre o acompanhamento em saúde mental do morador, as atividades direcionadas aos cuidados diários e intensivos da equipe da **OSC** para com os moradores e as atividades direcionadas a oferta de objetos, mobílias e materiais relacionados a manutenção do espaço físico das residências e suas acomodações.

24. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

24.1. Relatórios conforme instrumentais elaborados pela equipe técnica de saúde mental da Secretaria de Saúde elaborados em consonância com os seguintes direcionamentos, dentre outros:

- Efetivação da oferta dos SRT's em ambiente acolhedor e imóvel destinado à moradia;
- Escolha de imóvel destinado a residência dos moradores em perímetro urbano do município e nas proximidades do território do CAPS-II;
- Garantia da presença da equipe mínima para dispensar a assistência e os cuidados necessários aos moradores;
- Oferta de rotina domiciliar saudável e de proteção para os moradores;
- Assistências necessárias para o cuidar diário com a administração dos medicamentos conforme prescrição médica;
- Promoção de atividades da vida diária, como acesso aos lugares comunitários de vivências sociais;
- Garantia de usufruto dos recursos financeiros que cada morador possuir com atividades e objetos que lhe forem de escolha;
- Garantia de ações visando o fortalecimento dos vínculos familiares quando for possível.
- Garantia da manutenção do espaço de moradia para a estadia digna dos moradores;
- Garantia da atualização e execução dos PTS's de todos os moradores;
- Efetividade na execução dos PTS's dos moradores.

25. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:

O Termo de Colaboração dessa parceria terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

26. FORMA E PERIODICIDADE PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

26.1 A verba de custeio destina-se ao pagamento de recursos humanos, prestação de serviços pessoa física e jurídica, contas de consumo, impostos, tarifas públicas, recolhimentos a órgãos técnicos e sindicais, insumos (alimentação, rouparia, material de higiene, limpeza e escritório) transporte e medicamentos não fornecidos pela Rede Pública de Saúde, e toda e qualquer despesa relacionada à consecução do objeto do Termo de Colaboração firmado em razão deste Chamamento Público, em especial, dos termos contidos no Plano de Trabalho deste Edital, com a finalidade de manter a infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço.

26.2 A **OSC** será responsável por reservar em conta associada específica os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.

26.3 A **OSC** será responsável pela locação do imóvel, bem como pelos pagamentos dos aluguéis destes enquanto perdurar a contratação.

26.4 A descrição detalhada dos serviços a serem contemplados para o Termo de Colaboração, bem como as metas para cada um dos procedimentos e detalhamentos da aplicação dos recursos financeiros deverão estar contempladas no Termo de Referência.

26.5 O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, formalizado por



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

conta deste Edital, observada a proposta de Termo de Referência apresentada pela **OSC** selecionada, cujo projeto deverá ser executado pelo período de 12 (doze) meses.

26.6 O recurso de incentivo à implantação das 02 SRTs será repassado pela Secretaria de Saúde à Entidade selecionada, em parcela única, nos valores para cada SRT Tipo II da seguinte forma:

26.7 Trabalho e custeio desta unidade no valor máximo de referência de custeio mensal de **R\$ 111.626,53 (cento e onze mil e seiscientos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)** a saber:

- 01 (uma) RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – Feminina: Utilizar o quantitativo de 10 (dez) moradores para apresentação do Termo de Referência e custeio desta unidade no valor máximo de referência de custeio de **R\$ 55.813,27** (cinquenta e cinco mil e oitocentos e treze reais e vinte centavos) por mês;
- 01 (uma) RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – Mista: Utilizar o quantitativo de 10 (dez) moradores para apresentação do Termo de Referência de Trabalho e custeio desta unidade no valor máximo de referência de custeio de **R\$ 55.813,27** (cinquenta e cinco mil e oitocentos e treze reais e vinte centavos) por mês;

26.8 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do Termo de Referência aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014).

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. Quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

26.9 A Portaria MS/GM nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) tipo II, terá no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) moradores. Assim, no caso de a residência terapêutica vir a ser ocupada por 06 (seis) a 07 (sete) moradores, o valor mensal máximo a ser repassado será equivalente ao valor correspondente a 08 (oito) moradores, em razão da equipe mínima necessária para composição da escala para os cuidados dos mesmos.

26.10 A **OSC** deverá manter os valores repassados aplicados em conta de investimento, devendo ao final da parceria devolver à Secretaria de Saúde os rendimentos auferidos e efetuar o encerramento da referida conta.

26.11 É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

26.12 São vedados pagamentos, a qualquer título, a pessoal que tenha vínculo com a Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal, com exceção dos casos previstos na legislação.

26.13 Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria, coordenação do projeto ou



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal (direta ou indireta).

26.14 Os valores do custeio serão repassados a Entidade **a partir do 5º dia útil de cada mês** e a prestação de contas por parte da **OSC** à Secretaria de Saúde deverá ocorrer até o dia **30** do mês seguinte ou o dia útil que o suceder.

26.15 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

26.16 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA têm valor total de até **R\$ 1.339.518,36 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses;**

27. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

27.1 A prestação de contas deverá ser apresentada e é obrigatória até o dia 30 (trinta) dia do mês subsequente ao repasse ou o dia útil que o suceder.

27.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

27.3 A prestação de contas também deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

27.4 A **OSC** deverá apresentar, no prazo estipulado na cláusula 27.1:

- I. Extrato bancário de conta movimento do contrato, aberto exclusivamente para esse fim;
- II. Conciliação bancária;
- III. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- IV. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- V. Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA DE SAÚDE – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx/xxxx", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VI. Planilha em formato “.xls” ou equivalente, contendo o rol das despesas empreendidas pela entidade, com, no mínimo, as seguintes colunas: Item nº, Data de Pagamento, Nota Fiscal nº, Valor da Nota Fiscal, Nome da Empresa, Discriminação das Despesas, Grupo de Despesas, Categoria das Despesas, Valor Pago, Residência Beneficiada com a despesa.
- VII. Cópias dos documentos de despesas de contas de consumo (água, energia, telefonia, gás, internet, etc.).
- VIII. Relação nominal de funcionários e escala mensal dos profissionais da casa;
- IX. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

- X. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- XI. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- XII. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- XIII. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos, como por exemplo: IPTU, PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS, etc.
- XIV. Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias, Certificado de Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos – CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/14) junto ao FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal (mobiliários);
- XV. Relatório individual de cada morador.
- XVI. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- XVII. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Termo de Referência.
- XVIII. Relatório mensal pormenorizado do controle da utilização de recursos oriundos de benefícios dos moradores. Para isso, deverá criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente, planilhas discriminadas de todos os gastos de cada morador, acompanhadas dos respectivos comprovantes (notas/cupons fiscais, recibos, ou outros mecanismos comprobatórios).
- XIX. Relatório mensal da execução do plano de educação permanente;
- XX. Relatório mensal da condição de curatela dos moradores.

27.4.1 Os documentos mencionados no inciso XVIII somente será enviado nos casos em que a curatela for exercida por pessoa com vínculo junto à **OSC**.

27.5 A prestação de contas será avaliada pelo(a) Gestor(a) do Termo de Colaboração designada pelo Município através de portaria, que verificará cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras do Edital, do Termo de Colaboração, legislação aplicável e normativas do TCESP.

27.6 O descumprimento das determinações identificados na prestação de contas ensejará a suspensão dos pagamentos até a regularização dos apontamentos.

27.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

27.7.1 O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

27.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária,



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

27.7.3 O procedimento acima independe do processo de Notificação para aplicação da sanção contratual.

27.7.4 Em virtude do apontado no item antecedente, eventual aplicação de penalidade à contratada deverá ser precedido do competente processo de Notificação.

27.8 Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais sem CNPJ/MF ou com número de CNPJ/MF diferente do que do apresentado no Termo de Referência da Organização da Sociedade Civil, ainda que se trate de **OSC** considerada matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

27.9. Não serão aceitos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) que não estejam carimbadas.

27.10. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

27.11 Quando a prestação do valor glosado ou reprovado não for diretamente deduzido dos valores a serem repassados em parcelas vincendas, o pagamento será realizado mediante transferência eletrônica/depósito identificado.

27.12. Quando estabelecida a devolução e/ou parcelamento da dívida, de valores glosados ou reprovados, para estes, haverá correção monetária, pelo índice oficial do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, para o ano correspondente aos valores a serem devolvidos ou parcelas vincendas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no instrumento contratual competente.

27.13. A devolução de recursos ao erário poderá ser efetuada de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Municipal nº 4.997, de 28 de setembro de 2006. Caberá ao Secretário Municipal o estabelecimento do número máximo de parcelas mensais e consecutivas do parcelamento, levando em conta o caso concreto e o interesse público envolvido.

27.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

27.15. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

27.16. A **OSC** deverá cumprir com os dispositivos de transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), os respectivos valores pagos, remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis, relatórios físico-financeiros de acompanhamento, regulamento de compras e de



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

contratação de pessoal. (conforme Comunicado SDG nº 016.2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

27.17. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram também dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

27.18. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Termo de Referência;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Termo de Referência;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

27.19. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto conforme despesas previstas e aprovadas no Termo de Referência.

27.20. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria de Saúde por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

28. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

28.1. A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

28.2. Serão eliminadas as propostas:

- 28.2.1.** Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- 28.2.2.** Não apresentarem o quantitativo mínimo de funcionários/profissionais compatíveis com a execução do TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do item 18 e seguintes, deste Edital.
- 28.2.3.** Que não tenham sido protocoladas na data limite dentro dos critérios estabelecidos neste Edital.

29. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

29.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e com a proposta de pontuação em seguida:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

CrITÉrios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,00) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2
(B) Informações sobre a metodologia a ser aplicada	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

(C) Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2
(D) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

(E) Informações sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2
(F) Informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

(G) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2
(H) A adequação da proposta ao valor de referência ou valor máximo da proposta constante do Edital de Chamamento	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2
(I) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa	- Grau de pleno da descrição (2,0)	2



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)	
TOTAL		18

29.2. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus Anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de TERMO DE REFERÊNCIA com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de TERMO DE REFERÊNCIA, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital – Pontuação 0,0.

29.3. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente.

a) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

pontuação máxima de 18 (dezoito) pontos.

- b) Serão desclassificados os planos de trabalho que:
 - I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 10 (dez) pontos ou;
 - II. Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

30. CRITÉRIO DE DESEMPATE

30.1. Os **casos de empate** serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item de adequação (G);
- II. Maior nota nos itens de consistência (A), (B), (C), (D), (E) e (F);
- III. Maior nota no item de articulação (I);
- IV. Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e considerando o maior tempo de certificação;
- V. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

30.2 As Propostas de TERMO DE REFERÊNCIA serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento item 29.1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

30.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (G).

30.4. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida pela soma dos itens (A) (B), (C), (D), (E) e (F) dos Critérios de Julgamento, sucessivamente a maior pontuação no item (I).

30.5. Persistindo a situação de igualdade, para o desempate será considerado se a entidade ou organização de saúde que possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS com o maior tempo de certificação.

30.6. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a **OSC** com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

30.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Papel timbrado da Entidade/OSC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/OSC

1.1. Razão Social:.....

1.2. Nome Fantasia:.....

1.3. Endereço

Completo:.....

Cidade:.....Estado:.....

CEP:.....Telefones:.....

E-mail:.....Site:.....

Outros veículos de comunicação:.....

1.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Nº do CNPJ:.....

Data da inscrição no CNPJ:.....

1.5. Dados cadastrais

Número de inscrição no CNES:.....Município:.....

Data Última Atualização:.....

1.6. Certificação no CEBAS

Decreto nº.....Vigência:.....

1.7. Finalidade estatutária:.....

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Presidente:.....

RG:.....Órgão Expedidor:.....

CPF:.....

Endereço Completo:.....

Telefone:.....E-mail:.....

Vigência da Nomeação:.....

3. OBJETO DA PARCERIA/IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço: DUAS RESIDENCIAS TERAPÊUTICAS TIPO II

Valor global para a execução do objeto:

Prazo de execução:

Público alvo:

Meta a ser Financiada:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

Número de grupos:
Período de atendimento:
Dias da semana:
Condições e formas de acesso de usuários e famílias:
Abrangência do serviço:
Condições de acessibilidade:

4. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Unidade MISTA

Número de Atendidos:

Faixa etária:

Rua: Bairro:

Cidade: JACAREÍ - Estado: SÃO PAULO

CEP:

Telefones: E-mail:

4.2. Unidade FEMININA

Número de Atendidas:

Faixa etária:

Rua: Bairro:

Cidade: JACAREÍ Estado: SÃO PAULO

CEP:

Telefones: E-mail:

5. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE

Nome completo:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

Profissão: Registro Profissional:

Cargo na Entidade:

Desde:

Telefone para contato: E-mail:

6. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE/OSC

Obs.: **breve resumo** da sua área de atuação, contendo dentre outros: ano da fundação, experiência, foco da atuação.

.....
.....
.....

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

Descrição da realidade que será objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas.

8. OBJETIVOS

8.1. OBJETIVO GERAL

Tem como objetivo geral o acompanhamento terapêutico no contexto do morar e de sua interface com a cidade, a criação de condições para o estabelecimento, fortalecimento e/ou ampliação dos recursos sociais, comunitários, de saúde, de trabalho e de lazer para o projeto de reabilitação psicossocial dos moradores.

8.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS E RESULTADOS ESPERADOS

Objetivos específicos	Resultados esperados

8.3. Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria

9. INFRAESTRUTURA FÍSICA PROPOSTA

10. METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas e mensuráveis a serem atingidas	Indicadores de aferição do cumprimento das metas	Meios de verificação para o cumprimento das metas e avaliação dos resultados	Prazo para o cumprimento das metas



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

11. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva. Ex.: oficina de teatro (carga horária/período/quantidade de atendimento).

Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria. Atividades	Descrição das atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1													
2													

11.2. METODOLOGIA

Descrever as ações que serão executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria; Descrever a forma de execução das ações identificando a metodologia a ser aplicada; Como fazer o serviço, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades. Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.

Exemplo: (As atividades serão desenvolvidas em... As atividades ocorrerão em oficinas. Serão usadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, exposições de filmes, visitas a Tendo, também, atividades culturais, esportivas e avaliação mensal...)

11.3. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação de custos indiretos, necessários à execução do objeto. Deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

11.4. EQUIPE DE TRABALHO – RECURSOS HUMANOS

ADICIONAR PREVISÃO DE ACORDO OU DISSÍDIO COLETIVO E INSALUBRIDADE OU



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

PERICULOSIDADE.

ATIVIDADE	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMA DE CONTRATAÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA DEDICADA A PARCERIA	SALÁRIO MENSAL	ENCARGOS (INSS/FGTS/PIS/13o./Férias)	DEMAIS ENCARGOS	RESCISÕES TRABALHISTAS	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do TERMO DE REFERÊNCIA, inclusive de pessoal próprio da **OSC**, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias (o provisionamento de valores será proporcional, necessariamente, ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo ser observado, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, o rateio proporcional) e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho. No caso em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, é vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

b) Equipe de Trabalho: o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da **OSC** ou que vierem a ser contratados, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no TERMO DE REFERÊNCIA aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

c) Deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

1.4.1. SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Atividade	Descrição do serviço	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total

1.4.2. SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total

1.4.3. MATERIAL DE CONSUMO

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor Total

1.4.4. CUSTOS INDIRETOS

1. Necessários à execução do objeto: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, serviços contábeis, entre outras despesas, observados os critérios de razoabilidade, modicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado conforme o caso.

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor Total

1.4.5. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO E SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO.

Itens excepcionais que deverão ser justificados conforme art. 46, IV da Lei 13.019/2014.

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor Total

1.4.6. PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

(Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa, sendo necessária justificativa para sua análise e aceitação).

DESCREVER JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor Total



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

--	--	--	--	--	--

QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS

Despesas	Total Mês	Total 12 Meses
Recursos Humanos		
Encargos		
Material de Consumo		
Serviços de Pessoa Jurídica		
Serviços de Pessoa Física		
Custos Indiretos		
TOTAL		

1.5. VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

(Valor total dos recursos que serão gastos com as despesas da proposta)

1.5.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12

1.6. MONITORAMENTO E CONTROLE

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável).

Ex. do que avaliar: cumprimento da meta, cumprimento dos objetivos, cumprimento das ações, participação dos beneficiários nas atividades/ações, satisfação dos usuários em relação as atividades/ações.

1.7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, declaro, sob as penas da lei, que a



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

ANEXO III

Papel timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e Anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e sendo que:

- ☐ - é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993e alterada pela Lei 12.435/2011;
- ☐ - possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de TERMO DE REFERÊNCIA;
- ☐ - possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou denatureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- ☐ - possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- ☐ A proposta de TERMO DE REFERÊNCIA apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

ANEXO IV

Papel timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS

- ☐ Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a [identificação da OSC]:
- ☐ - não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- ☐ - não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
- ☐ - está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ☐ - não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- ☐ - não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- ☐ - não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em Chamamento Público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ☐ - não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ☐ - não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

ANEXO V

Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins, em nome da..., sob as penas da lei, que:

- ☐ - não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- ☐ - não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da **OSC**, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- ☐ - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade-RG/RNE e número do CPF

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

ANEXO VI

Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI MEMBROS VEDADOS

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

- ☐ - nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- ☐ - não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(ASSINATURA DE **TODOS** OS DIRIGENTES DA OSC)

Nome: – Cargo: Assinatura:

Nome: – Cargo: Assinatura:

Nome: – Cargo: Assinatura:

Nome: – Cargo: Assinatura:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

ANEXO VII

Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a[identificação da OSC]:

☐ (dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.)

OU

☐ (pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.)

OU

☐ (dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.)

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.)

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS (Anexo VII)

Residência mista

QUARTOS	
3	GUARDA ROUPAS
10	CAMAS
2	VENTILADOR
2	CRIA DO MUDO
SALA	
2	SOFA DA SALA
1	PUFF
2	POLTRONA
1	TELEVISÃO
1	PAINEL DE TV
1	RACK
COZINHA	
1	ARMÁRIO DE COZINHA COM BALCÃO
1	ARMARIO DE MANTIMENTO PEQUENO
2	MESA
8	CADEIRAS
1	FOGÃO
1	GELADEIRA
1	LIQUIDIFICADOR
1	MICROONDAS
LAVANDERIA	
1	MAQUINA DE LAVAR
EXTRAS	
1	SECADOR DE CABELO
1	MAQUINA DE CORTAR CABELO
ESCRITÓRIO	
2	CADEIRAS
1	COMPUTADOR COMPLETO
1	IMPRESSORA
1	TABLET
	MÁQUINA DE IMPRIMIR ETIQUETAS



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

1	
1	GAVETEIRO DE ESCRITÓRIO
1	FRIGOBAR
ÁREA EXTERNA	
1	SOFÁ AREA DE LAZER
2	SOFAS

Residência feminina

QUARTOS	
4	GUARDA ROUPAS
11	CAMAS - 1 HOSPITALAR
6	CRIADO MUDO
1	PUFF
SALA 1	
1	SOFÁ DE CANTO
1	PAINEL
1	TELEVISÃO
SALA 2	
2	SOFA
1	PUFF
1	RACK
1	TELEVISÃO
COZINHA	
1	ARMÁRIO DE COZINHA COM BALCÃO
2	MESA
10	CADEIRAS
1	FOGÃO
2	GELADEIRA
1	LIQUIDIFICADOR
1	MICROONDAS
1	ARMÁRIO PARA MANTIMENTOS DE MADEIRA
LAVANDERIA	
1	MAQUINA DE LAVAR
EXTRAS	



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

1	SECADOR DECABELO
	ESCRITÓRIO
2	CADEIRAS
1	COMPUTADOR COMPLETO
1	IMPRESSORA
	TABLET
1	MÁQUINA DE IMPRIMIR ETIQUETAS
1	MESA DE ESCRITÓRIO
1	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO
1	ARMÁRIO P/MATERIAL PEDAGÓGICO
	ESCRITÓRIO COORDENADOR
1	MESA REDONDA P/ REUNIÃO
1	MESA DE CANTO DE ESCRITÓRIO
2	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO
1	ARQUIVO
5	CADEIRAS
	ÁREA EXTERNA
1	SOFÁ AREA DE LAZER



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

ANEXO VIII

Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº e inscrito no CPF sob nº, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº, informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº 001/2023/SS para a execução do **Serviço de DUAS RESIDENCIAS TERAPEUTICAS TIPO II no Município de Jacareí**, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:.....

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

ANEXO IX

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ** e a
Organização da Sociedade Civil – OSC
.....

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2017, representado pela gestora da contratação, Secretaria de Saúde, representado por ROSANA GRAVENA, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 7.757.443 SSP/SP e do CPF nº 071.126.178-47, titular do cargo de Secretária Municipal de Saúde, com endereço na Av. Major Acácio Ferreira, 854, Jardim Paraíba CEP: 12.327-530, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e (entidade), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na (endereço), nº, bairro, cidade, estado CEP, neste ato representada pelo representante legal constituído às fls. __ do processo em epígrafe, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.2. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente, segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 001/2023) terá por objeto a execução do Serviço de DUAS RESIDENCIAS TERAPEUTICAS TIPO II NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, conforme TERMO DE REFERÊNCIA proposto pela **OSC** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntado a fls. do Processo Administrativo nº, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SS.

1.3. O TERMO DE REFERÊNCIA mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1.4. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO I, do Edital nº 001/2023/SS, além dos princípios e diretrizes constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Saúde.

1.5. Além dos princípios e diretrizes constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Saúde, a presente parceria será regida pelas seguintes normas: Constituição Federal de 1988; Lei Federal n. 8.080 de 19 de setembro de 1990; Lei n. 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Portaria GM/MS n. 106/2000 de 11 de fevereiro de 2000 e Portaria GM/MS n. 3.090/2011 de 23 de dezembro de 2011; bem como as demais resoluções do



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

Ministério da Saúde específicas do objeto deste Edital de Chamamento Público, além dos princípios e diretrizes que constam nos documentos técnicos publicados pelo Ministério da Saúde, devendo ser consideradas as descrições dos serviços, bem como a equipe de referência prevista no ANEXO I.

1.6. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a execução dos DOIS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II, conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do município de Jacareí.

2. DAS OBRIGAÇÕES

Além de outras previstas ao longo do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, são obrigações:

2.1. DO MUNICÍPIO:

- a) instruir o Processo Administrativo para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) informar à **OSC** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC**, para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Jacareí e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do TERMO DE REFERÊNCIA aprovado, mediante as contas apresentadas.
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem deser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e do TERMO DE REFERÊNCIA;
- h) prorrogar por meio de ofício o prazo de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Edital e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- k) aplicar as sanções previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive,



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

- o) apreciar as contas apresentadas pela **OSC**, nos termos previstos;
- p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

2.2. DA OSC:

2.1.1. executar fielmente o objeto da parceria de serviço de saúde a que se refere o item 1.1, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.2. zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **Ministério da Saúde**, em consonância com a política nacional de Saúde vigente, bem como, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

2.1.3. manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o TERMO DE REFERÊNCIA aprovado, a ser executado;

2.1.4. comunicar, de imediato, por escrito, o **MUNICÍPIO** acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

2.1.5. recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade, em atendimento ao TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.6. apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

2.1.7. atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

2.1.8. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços, objeto desta Colaboração, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.9. empregar os recursos recebidos na forma deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

2.1.10. efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

2.1.11. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vigente, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos previstos na Cláusula Quarta deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

2.1.12. Além dos documentos exigidos nos termos da Instrução Normativa vigente, a **OSC** se obriga a apresentar demais documentos previstos neste Contrato, no Edital e nos seus Anexos, além de outros que a Comissão entender pertinentes exigir.

2.1.13. abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

2.1.14. permitir livre acesso de agentes públicos do **MUNICÍPIO**, especialmente da Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária, responsável pelo presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “*in loco*” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

2.1.15. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento, de pessoal e àquelas de natureza trabalhista, previdenciária e tributária;

2.1.16. apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA DE SAÚDE, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;

2.1.17. apresentar ao **MUNICÍPIO**, as Prestações de Contas, conforme os preceitos previstos na Cláusula Décima deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

2.1.18. executar o TERMO DE REFERÊNCIA aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre em conformidade com o objeto pactuado;

2.1.19. responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de negociação ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

2.1.20. comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

2.1.21. divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

2.1.22. submeter, previamente, ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

2.1.23. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado;

2.1.24. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

2.1.25. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.26. prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

2.1.27. promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

2.1.28. manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, mantendo-o sob guarda e sigilo;

2.1.29. apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

2.1.30. não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

2.1.31. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.2. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

2.2.1. DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.2.1.1. Compete à Secretária de Saúde, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

2.2.2. DO GESTOR DA PARCERIA

2.2.2.1. Ao gestor da parceria, Secretaria de Saúde representante do **MUNICÍPIO** na interlocução com a **OSC**, compete, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações:

2.2.2.2. - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2.2.2.3. - formalizar ao seu superior hierárquico e à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam, ou possam comprometer, as atividades ou o alcance das metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, ou que serão adotadas, para sanar os problemas detectados;

III - emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, e quando houver, de visita técnica "*in loco*" realizada durante a sua vigência.

2.2.2.4. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**.

2.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

2.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

2.3.2. Além das atribuições previstas no artigo 59 da Lei Federal n. 13.019/2014, e suas alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento.

2.3.3. As atividades de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias.

2.4.4. O **MUNICÍPIO** poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do TERMO DE REFERÊNCIA e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

2.4.5. A **OSC** compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o **MUNICÍPIO** valer-se do apoio técnico de terceiros.

2.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

2.4.1. O responsável pela **OSC** será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao **MUNICÍPIO**, mediante comunicação através de ofício, à Secretaria de Saúde. O **MUNICÍPIO** cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

2.4.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela **OSC**.

3. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

3.1. O **MUNICÍPIO** transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Colaboração no valor total de R\$(.....), obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no TERMO DE REFERÊNCIA aprovado, parte integrante deste instrumento.

3.2. Os recursos deverão ser aplicados em conta poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

3.3. Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o **MUNICÍPIO** como tomador dos serviços deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.4. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019/2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.5. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no TERMO DE REFERÊNCIA configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

3.6. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pela **OSC** estão vinculados ao TERMO DE REFERÊNCIA e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.7. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos aos cofres do **MUNICÍPIO** ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

4. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

4.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014, e suas alterações, sendo vedado:

- I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV) pagar despesas a título de taxa de administração;
- V) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

4.2. As compras e contratações realizadas pela **OSC** com os recursos da parceria firmada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, de acordo com regulamento de compras da entidade divulgado na internet, podendo a **OSC** valer-se de regulamento de terceiros, devidamente publicado na internet e expressamente adotado.

4.3. A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no TERMO DE REFERÊNCIA e o valor efetivo da compra ou contratação.

4.4. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no TERMO DE REFERÊNCIA a **OSC** deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas fiscais eletrônicas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da **OSC** e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5. O pagamento de despesas com equipe de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

- I) correspondem às atividades previstas e aprovadas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- II) correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- III) sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- IV) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

4.6. Para os fins deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considera-se equipe de trabalho, o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da **OSC** ou que vierem a ser contratadas, desde que exerçam ação prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA** aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

4.7. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a **OSC** deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.8. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da **OSC** durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

4.8.1. estejam previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA** e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

4.8.2. sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

4.9. Em nenhuma hipótese a Administração Pública pagará por horas extras, equiparação salarial, adicionais legais não especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, pelas multas do artigo 467 e §8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma denegação coletiva.

4.10. Não será admitida a aquisição de bens imóveis com recursos transferidos à **OSC** em razão da execução da parceria.

4.11. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

4.12. Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**, a proposta deverá justificar os motivos, sob pena de não ser aceita.

4.13. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

4.14. É vedado ao **MUNICÍPIO** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida ENTIDADE.

4.15. É da **OSC** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art.42, da Lei Federal 13.019/2014.

4.16. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC** em relação a obrigações pactuadas, o **MUNICÍPIO** notificará a **OSC** para, no prazo de até 30 (trinta) dias:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

4.17. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o **MUNICÍPIO** suspender novos repasses.

4.18. É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

5.1. Para os fins deste **TERMOS DE COLABORAÇÃO**, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

5.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do **MUNICÍPIO**, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

5.3. Por decisão do **MUNICÍPIO**, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

5.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao **MUNICÍPIO** na ocasião da prestação de contas mensal.

6. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

6.1. Respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório bem como os demais princípios que regem a Administração Pública, os instrumentos jurídicos e planos de trabalho poderão sofrer alterações, na forma dos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela **OSC** ou por ela anuída, se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I – Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- e) prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

6.2. A proposta de alteração do instrumento jurídico ou do TERMO DE REFERÊNCIA dependerá de indicação expressa dos fatores que justificam a alteração das metas e valores da parceria e de emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

6.3. A ampliação do valor global dependerá da indicação de prévia dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

6.4. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

6.5. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, é necessário parecer do Gestor da Parceria, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, atestando que a parceria está sendo executada a contento. Também será admitida a prorrogação de vigência das parcerias na hipótese de atraso no início da execução, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

6.6. A prorrogação de vigência de ofício tem por objetivo o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

6.7. A decisão do **MUNICÍPIO** pela alteração da parceria deve ser precedida de relatório conjunto elaborado pelo Gestor da Parceria, homologado no que couber pela comissão de monitoramento, que deverá necessariamente abordar:

- I - O interesse público na alteração proposta e a justificativa sobre as alterações ocorridas;
- II - A capacidade técnico-operacional da **OSC** para cumprir a proposta;
- III - A existência de reserva orçamentária para execução da proposta;
- IV - Nota de empenho vinculada ao termo, quando for o caso;
- V - Memória de cálculo, contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado;
- VI - Atualização das certidões e documentos fiscais da **OSC**;
- VII - Pontualidade na apresentação das contas e não ter havido rejeição das contas já apreciadas.

6.8. Qualquer alteração nos termos da parceria será precedida de análise da Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações e/ou Procuradoria Geral do Município, que se manifestará sobre a viabilidade da alteração, tendo em vista os termos do Edital de Chamamento Público, o resultado do julgamento das propostas e os princípios previstos no artigo 5º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

6.9. A proposta de alteração de iniciativa da **OSC** deverá ser feita mediante protocolo que, uma vez recebido pela SECRETARIA DE SAÚDE, será encaminhado para o Gestor de Parceria que terá o prazo de dez dias para apresentar parecer, favorável ou não, à alteração do instrumento jurídico ou do TERMO DE REFERÊNCIA da parceria.

6.10. No caso de a proposta de alteração ser de iniciativa do Poder Público, a **OSC** terá o prazo de dez dias para se manifestar sobre sua anuência.

6.11. Os extratos dos termos aditivos e apostilas relativos ao presente **TERMOS DE COLABORAÇÃO**, deverão ser publicados no Boletim Oficial do Município.

6.12. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de **12 meses**, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município de Jacareí, conforme detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do **MUNICÍPIO**, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A renovação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

7.3. A renovação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

8. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. Os serviços assistenciais que compõe o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.

8.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência em saúde;

8.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no TERMO DE REFERÊNCIA apresentado;

8.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas *in loco*;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

8.5. Informar ao gestor da parceria a existência de vagas destinadas ao objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

8.6. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria;

9.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no TERMO DE REFERÊNCIA.

9.3. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser mensal e anual.

9.4. Se a **OSC** tiver celebrado mais de uma parceria, de modo concomitante, a apreciação das contas pela Administração Pública Municipal será individualizada para cada parceria celebrada.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

9.5. A omissão da **OSC** no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao **MUNICÍPIO** reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

9.6. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no TERMO DE REFERÊNCIA.

9.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a **OSC** para, no prazo de até trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.8. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o Gestor da Parceria suspender novos repasses.

9.9. A **OSC**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos abaixo contantes, não excluindo outros:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **OSC**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas, para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, acompanhado de:

II - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

III - lista de presença de treinados, capacitados ou assistidos, quando for o caso;

IV - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, acompanhado de:

V - extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria;

VI - conciliação bancária;

VII - comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, assim como o registro do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos junto aos comprovantes de pagamento;

VIII - holerites assinados junto aos comprovantes de pagamento;

IX - documentos comprobatórios de despesas, incluindo recibos, notas e comprovantes fiscais, emitidos em nome da **OSC** junto aos comprovantes de pagamento;

X - comprovantes das despesas realizadas, contendo, especialmente: nota fiscal, comprovante



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

de pagamento, comprovante de regularidade fiscal da empresa (CND, CRF, CNDT ou CRC), relatório dos serviços realizados, comprovante da contratação pelo menor preço ou justificativa pela contratação por preço maior;

XI - comprovantes de regularidade fiscal;

9.10. Nos casos em que a remuneração e encargos forem pagos proporcionalmente com recursos da parceria, a **OSC** deverá apresentar ainda a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

9.11. O parecer técnico da prestação de contas embasará a decisão do Gestor da Parceria e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

9.12. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aprovado.

9.13. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

9.14. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses: i) omissão no dever de prestar contas; ii) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; iii) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e/ou iv) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; v) ausência de documentos comprobatórios; vi) uso indevido de valores; vii) ausência da restituição de valores, pela **OSC**, no prazo concedido pelo **MUNICÍPIO**. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a **OSC** será notificada para que, no prazo de trinta dias:

I - devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

II - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.15. deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

9.16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo TERMO DE REFERÊNCIA, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14.

9.17. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

9.18. Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de análise da prestação de contas; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de análise da prestação de contas.

9.19. Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

9.20. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse.

9.21. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre apresentados em documento consolidado, em 2 (duas) vias de igual teor, sendo original e cópia, bem como em mídia digital, devendo a **OSC** manter, após análise, em arquivo, a via original pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de 10 (dez) anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária de Saúde e juntada no respectivo processo administrativo.

10.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

10.5. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a dois anos.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Qualquer indenização relacionada à rescisão contratual antecipada do imóvel locado pela **OSC** será de responsabilidade da **OSC**. A inexecução total ou parcial deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências previstas em lei, bem como, abaixo:

11.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- II - a falta de apresentação ou apresentação parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da **OSC** com outrem, não admitidas no Edital de Chamamento Público e no termo celebrado;
- VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da **OSC** em relação ao objeto da parceria;
- VIII - razões de interesse público;
- IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
- X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

11.4. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a **OSC** está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo **MUNICÍPIO**, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

11.7. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta especificada parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

11.8. O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público representação contra a **OSC** que



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

12. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

12.1. A **OSC** divulgará na internet, no site e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

13. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

13.1 Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo - IPCA.

13.2 O número deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

13.3 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao **TERMO DE REFERÊNCIA** aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros.

14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

14.1 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade outorga que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO**, deverá convocar **OSC** participante do Chamamento Público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15. DO FORO

15.1. Com a assinatura do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o **MUNICÍPIO** e a **OSC**



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

elegem o foro da Comarca de Jacaréí-SP, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da tentativa prévia de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **MUNICÍPIO**.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recaírem dia sem expediente.

16.2 Para fins do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não é permitida a atuação em rede, pela **OSC**.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, composto por (...) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Local-UF, de _____ de 20__.

SECRETARIA DE SAÚDE

(Nome e RG do Representante da Entidade)

Testemunhas:

Nome

Nome

RG.

RG.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

ANEXO X

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **XXX**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): **XXXX/2023**

OBJETO: **FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A OSC E O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, COM VISTAS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS TIPO II NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS N. 106/2000.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: **R\$ XXX – EXERCÍCIO 2023**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução no 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções no 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo: **SECRETÁRIA DE SAÚDE**

CPF:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução no 11/2021)



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

ANEXO XI

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Possuir uma conta corrente única no Banco a ser indicado pela Secretaria de Saúde para as movimentações bancárias;
- b) Apresentar mensalmente de forma digital extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- c) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social do Município de Jacareí;
- d) Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde ou da Comissão designada por esta para acompanhamento e avaliação do Termo de Colaboração.

2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Termo de Colaboração, em instituição financeira oficial e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal.

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do Termo de Colaboração e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas de forma digital, contendo os Anexos:
 - Demonstrativo de Despesas;
 - Demonstrativo de Folha de Pagamento;
 - Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
 - Balancete Financeiro;
 - Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.
 - Relatório de Receitas e despesas;

São de responsabilidade da Contratada, sempre que solicitados pela Secretaria de Saúde, a entrega na forma digital de quaisquer documentos;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de Seleção - OSC

- b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue ao CONTRATANTE, até o 20º dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência;
- c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Termo de Colaboração;
- d) A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes e de informática necessários para a perfeita oferta do serviço, devendo submeter ao CONTRATANTE o respectivo orçamento para prévia análise de seus Órgãos Técnicos;
- e) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

4. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

.....